



Nota Técnica SEI nº 1309/2025/MF

Assunto: **Fiscalização. Irregularidades. Jogo Responsável**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica acerca de indícios de irregularidades identificados a partir do encaminhamento da Notícia de Fato nº 1.34.001.001675/2025-99, pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Paulo, por meio do Ofício 4404/2025/GABPR21-KLJK Pedido de informações NOTICIA DE FATO, os quais vinculam o agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ nº 56.195.099/0001-89.
2. A partir dos fatos narrados, observou-se o possível descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SPA/MF nº 1.231, de 2024, em especial os que dizem respeito à possibilidade do apostador se autoexcluir da plataforma de apostas gerida pelo agente operador de apostas.
3. Passa-se, a seguir, à análise técnica.

DA ANÁLISE

4. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, dentre suas competências regimentais, é responsável pela realização dos processos de monitoramento e fiscalização da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em âmbito nacional. Com base no Art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o monitoramento das atividades de apostas é realizado de forma contínua e sistemática, com o objetivo de acompanhar e analisar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares, e avaliar a eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes operadores de apostas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular, mediante a utilização de um arcabouço organizado para intervenção tempestiva quanto necessário.
5. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, a partir do recebimento do Ofício 4404/2025/GABPR21-KLJK Pedido de informações NOTICIA DE FATO (49511345) encaminhado pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República em São Paulo, e diante da manifestação da Coordenação-Geral de Monitoramento do Jogo Responsável desta Secretaria de Prêmios e Apostas por meio da Nota Técnica SEI nº 1148/2025/MF, identificou possíveis irregularidades praticadas pelo agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, através do domínio "fogo777.bet.br", uma das marcas sob sua responsabilidade.
6. Os relatos reportam que em janeiro de 2025 a apostadora M.A.S solicitou

por diversas vezes a autoexclusão da sua conta na plataforma fogo777.com.br, todas sem sucesso. Adicionalmente, identificou-se nos autos do processo flagrantes descumprimentos dos deveres relacionados à política de jogo responsável que deveriam ser observados pelo agente operador de apostas, conforme destacado a seguir:

Colin 14:34

Bem vindo a FOGO777: Participe da roleta do dinheiro e convide novas pessoas para te ajudarem. Você pode ganhar R\$100 de graça! 💰💰 Convide amigos para jogar e receba cashback em tempo real! 🎯
🎯 Depressa! Renda extra sem sair de casa é na FOGO777 ⚡⚡⚡ 🌐 Site Oficial: FOGO777.bet.br
❤️ Canal Oficial: <https://t.me/FOGO777>

7. Conforme estabelecem os inciso I e XIV do art. 12 da Portaria SPA nº 1.231, de 2024, são vedadas as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing de loteria de apostas de quota fixa que sugiram a obtenção de ganho fácil ou associem a ideia de sucesso ou aptidões extraordinárias a apostas, e que sugiram ou induzam à crença de que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro. Destaca-se que tal prática vai de encontro às vedações impostas pela regulamentação vigente.

8. Além disso, a frase "*grande quantidade sem preocupações*" utilizada no banner (49846209) apresentado fomenta práticas de jogo online de forma excessiva sem a devida reflexão sobre as consequências, principalmente em relação à saúde mental e financeira. Este apontamento foi realizado pela Coordenação-Geral de Monitoramento do Jogo Responsável, a qual afirmou, ainda, que "*manter jogadores engajados e incentivá-los a gastar dinheiro podem levar a um comportamento compulsivo, onde o consumidor-apostador sente a necessidade de gastar cada vez mais tempo e recursos, com impactos negativos de ansiedade, estresse e depressão*". Portanto, tal prática também encontra-se em desacordo com a regulamentação vigente.

9. No que diz respeito à autoexclusão, de acordo com as conversas entre a apostadora e o canal de atendimento oficial do agente operador, identificou-se graves indícios de descumprimento com o disposto na regulamentação vigente, dado que observou-se, além do despreparo dos responsáveis pelo atendimento, a transferência de responsabilidade do agente operador de apostas para a apostadora, ao afirmar que "*não podemos cancelar sua conta uma vez que você já esteja cadastrado em nossos aplicativos, sugerimos que você desinstale nossos aplicativos e não os abra se não quiser mais jogar e sua conta será desativada automaticamente quando você não usar mais isso*". Importante ressaltar o que o art. 4º da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 2024, dispõe:

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

(...)

IV - possibilitar aos apostadores a:

(...)

d) solicitação de autoexclusão, por prazo determinado ou de forma definitiva, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

V - garantir mecanismo de exclusão temporária ou definitiva no sistema de apostas, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

(...)

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou **a adoção de mecanismo de autoexclusão** a todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável; (grifo nosso)

10. Em outros trechos da conversa, o responsável pelo atendimento afirma o que segue:

"Prezado, não temos autoridade para cancelar sua conta. Se você não usar sua conta por 3 a 6 meses, o sistema cancelará sua conta automaticamente. Esperamos que você entenda"

"Prezado, por favor entenda que não temos nada a ver com esse assunto, você é quem tem o número cadastrado no jogo. obrigado"

"Olá, observe que a conta de um jogador não pode ser excluída. O sistema suspenderá automaticamente sua conta quando forem detectados três meses de inatividade"

"O FOGO777 é legal e operamos o nosso casino sob um licença de jogo brasileira. Certifique-se de que o casino cumpre as práticas e regulamentos aplicáveis aos jogos online. isto significa que seguimos as práticas mais rigorosas quanto se trata de conservação e jogo responsável, e os nosso jogadores estão protegidos pela Lei." (grifo nosso)

11. Assim, diante dos fortes indícios de irregularidade, entende-se ser necessária a solicitação de esclarecimentos ao agente operador de apostas a respeito dos fatos narrados, solicitando que apresente a comprovação de que permite a autoexclusão aos apostadores, os motivos pelos quais não efetivou o cancelamento da conta da apostadora no caso concreto, ou não permitiu que ela promovesse com a autoexclusão, bem como apresente a política de jogo responsável adotada pelo agente operador de apostas.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, entende-se que o agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ nº 56.195.099/0001-89 deve ser notificado para prestar esclarecimentos acerca da possível prática irregular e não conformidade com o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49840021** e o código CRC **6B9C2767**.

Referência: Processo nº 19995.003164/2025-28.

SEI nº 49840021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Coordenação-Geral Monitoramento de Jogo Responsável

Nota Técnica SEI nº 1148/2025/MF

DOS FATOS

1. O gabinete da SPA, por meio do despacho 49525187, encaminhou "para análise e eventuais providências, o Ofício 4404/2025/GABPR21-KLJK 49511345), por meio do qual o Ministério Público Federal solicita esclarecimentos sobre a empresa GAMEWIZ BRASIL LTDA no que tange a possibilitar a autoexclusão de apostador ludopata".

2. O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, informou o seguinte (49511345):

(...)

Requisito que a Secretária de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda elabore parecer acerca dos fatos narrados, especialmente sobre a aplicação das diretrizes sobre "jogo responsável" estabelecidas pela Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024 e Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2024, de modo a elucidar a responsabilidade da empresa GAMEWIZ BRASIL LTDA ao não possibilitar a autoexclusão da conta de jogadores costumazes.

Ainda, informe se há procedimento administrativo fiscalizatório em face da GAMEWIZ BRASIL LTDA referente ao descumprimento das diretrizes sobre "jogo responsável", especialmente no que tange a possibilitar a autoexclusão do jogador costumaz, no período entre 2024 e 2025.

Em caso positivo, requisito o encaminhamento do número do procedimento administrativo, a fase em que se encontra e o acesso integral ao seu conteúdo através de "links" de acesso.

Em caso negativo, solicita-se que, dentro de suas atribuições e observando-se a sua conveniência e oportunidade, seja analisada a possibilidade de instauração de procedimento investigatório para acompanhar a implementação da diretriz sobre jogo responsável, encaminhando-se as informações solicitadas acima. Bem como, e se não for este o entendimento, solicito informar as justificativas a este Órgão ministerial.

Outrossim, informo que a resposta deverá ser encaminhada no prazo de 15 dias a partir do recebimento deste e-mail, bem como que, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, eventual manifestação deve ser encaminhada por meio eletrônico, através do canal do Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF no seguinte link www.peticionamento.mpf.mp.br.

Cumprе salientar, ainda, que, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da referida Portaria, somente serão recebidos documentos físicos entregues por pessoa física presencial, quando da inviabilidade de se fazê-lo em meio eletrônico.

3. Em complemento, consta nos autos documentação 49511347 e 49511349. Neste documento, o consumidor-apostador relata o seguinte:

A empresa GAMEWIZ BRASIL LTDA, que opera o site Fogo777.com.br, atua no segmento de jogos de azar online, o que requer estrito cumprimento das normas de regulação estabelecidas pelo Ministério da Fazenda. No entanto, a denunciada descumprе as diretrizes impostas pela Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, bem como pela Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2024, relativas às medidas de Jogo Responsável. No meu caso específico, solicitei a autoexclusão da minha conta diretamente à plataforma Fogo777.com.br, conforme previsto na regulamentação. No entanto, a empresa se recusou a atender ao meu pedido, não disponibilizando um canal adequado para a exclusão da conta e ignorando minhas solicitações. Mesmo após diversas tentativas de contato, não recebi qualquer solução para efetivar a autoexclusão, sendo compelida a permanecer vinculada ao serviço contra minha vontade.

Solicitação 1. A instauração de procedimento investigatório para apurar as irregularidades cometidas pela GAMEWIZ BRASIL LTDA na operação do site Fogo777.com.br; 2. A adoção das providências cabíveis para garantir que a empresa cumpra as normativas sobre Jogo Responsável, especialmente no que tange à autoexclusão dos usuários; 3. A aplicação das sanções administrativas e judiciais pertinentes, caso constatada a irregularidade; 4. O encaminhamento desta denúncia aos órgãos competentes para as providências cabíveis, incluindo a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

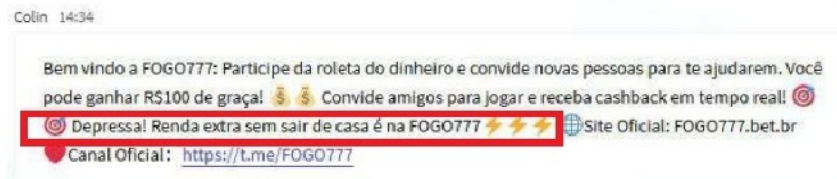
4. É o relatório.

ANÁLISE

5. Inicialmente é importante realizar alguns apontamentos acerca dos anexos acostados aos autos. No anexo 49511349, verifica-se

que consumidor-apostador solicita a autoexclusão de sua conta para o e-mail supoort@FOGO777.com. Na folha n.02, há um registro de conversa no chat que, s.m.j, indica desacordo com a Portaria SPA n.1.231/2024 e suas diretrizes de jogo responsável. Vejamos:

6. O agente operador registra no chat de atendimento de forma relevante e em destaque que apostar é uma forma de ganhar renda extra:



7. A Portaria SPA n.1.231/2024 estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa. No seu artigo 12, há vedação expressa de sugestão de ganho fácil e indução à crença de que apostar é uma fonte de renda adicional:

Art. 12. São vedadas as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing de loteria de apostas de quota fixa que:

I - sugerir a obtenção de ganho fácil ou associem a ideia de sucesso ou aptidões extraordinárias a apostas;

(...)

XIV - sugerir ou induzam à crença de que:

a) apostar é um ato ou sinal de virtude, de coragem, de maturidade ou associado ao sucesso ou ao êxito pessoal ou profissional;

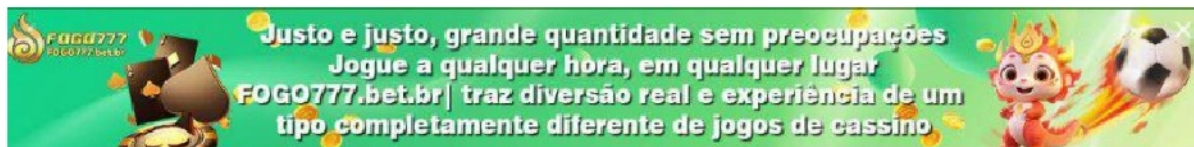
b) a abstenção de apostar é ato ou sinal de fraqueza ou associado a qualquer qualidade negativa;

c) a aposta pode constituir uma solução para problemas de ordem social, profissional ou pessoal;

d) a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro; (grifo nosso)

8. Conforme mencionado na mensagem do chat, identificamos possível desconformidade com o inciso XIV, alínea (d), do artigo 12 da Portaria SPA n.1.231/2024, que veda qualquer sugestão de que apostas podem ser uma fonte de renda adicional. No chat, a mensagem "**Depressa! Renda extra sem sair de casa é na FOGO777**" é interpretada como um incentivo a essa ideia. Além disso, os elementos visuais utilizados, como o ícone de "alvo" e os "raios", reforçam essa comunicação, potencialmente induzindo os consumidores-apostadores a associar o jogo a um ganho financeiro garantido.

9. Ademais, o banner (também na mesma página 2 - 49511347) está em desacordo com a normativa de jogo responsável:



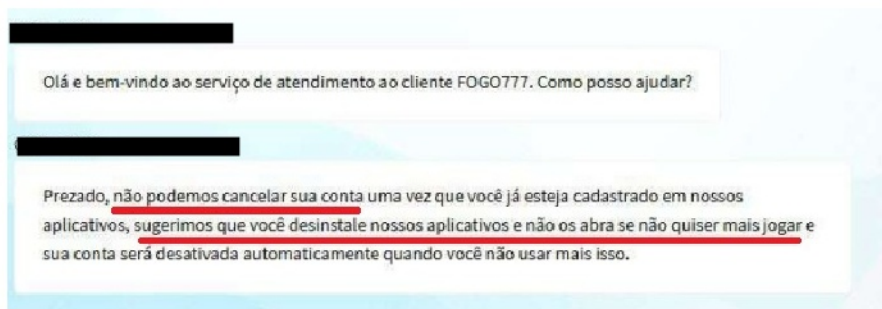
10. Há estímulos que sugerem que os consumidores-apostadores joguem "**a qualquer hora, em qualquer lugar**", em "**grande quantidade sem preocupações**". Estas afirmativas estão em desacordo com o artigo 12, inciso III, pois encorajam práticas excessivas de aposta.

Art. 12. São vedadas as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing de loteria de apostas de quota fixa que:
(...)

III - encorajem práticas excessivas de aposta;

11. A frase "**grande quantidade sem preocupações**" fomenta práticas de jogo online de forma excessiva (tempo e dinheiro) sem a devida reflexão sobre as consequências, principalmente em relação à saúde mental e financeira. Manter jogadores engajados e incentivá-los a gastar dinheiro podem levar a um comportamento compulsivo, onde o consumidor-apostador sente a necessidade de gastar cada vez mais tempo e recursos, com impactos negativos de ansiedade, estresse e depressão. Além disso, esse cenário pode afetar responsabilidades profissionais, acadêmicas e até mesmo as relações sociais dos jogadores.

12. Ademais, embora seja importante esclarecer que a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) não trata de demandas individuais ou de questões específicas entre consumidores-apostadores e empresas – atuando, sim, no monitoramento e fiscalização do cumprimento dos deveres dos agentes operadores de aposta –, no caso apresentado, observa-se que o agente operador não atende à solicitação do consumidor-apostador para efetivar sua autoexclusão. Em resposta ao pedido, o agente operador informa que "**não podemos cancelar sua conta uma vez que você já esteja cadastrado em nossos aplicativos, sugerimos que você desinstale nossos aplicativos e não os abra se não quiser mais jogar e sua conta será desativada automaticamente quando você não usar mais isso**":



13. A situação descrita no item 13 desta nota técnica indica um possível descumprimento das regras estabelecidas na Portaria SPA

2.131/2024, uma vez que, conforme relatado, a empresa não assegura aos apostadores a efetivação da autoexclusão da plataforma quando solicitada.

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

(...)

IV - possibilitar aos apostadores a:

(...)

d) solicitação de autoexclusão, por prazo determinado ou de forma definitiva, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

V - garantir mecanismo de exclusão temporária ou definitiva no sistema de apostas, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

(...)

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou **a adoção de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável;** (grifo nosso)

14. Agora com o agente Abe, o consumidor no chat com a bet solicitando mais uma vez a exclusão da sua conta, relatou que:

"estou com problemas com vícios em jogos",

"e estou gastando mais do que posso"

"**inclusive estou desde o dia 02/01/2025 solicitando a exclusão e vocês falando que não é possível**" (grifo nosso)

"desde lá já perdi quantias significativas"

15. É notória a insistência do consumidor-apostador para que a empresa de aposta exclua a sua conta, contudo, seus pedidos não são atendidos, como demonstrado na frase: "**inclusive estou desde o dia 02/01/2025 solicitando a exclusão e vocês falando que não é possível**".

16. A empresa, por sua vez, reitera a informação que não é possível excluí-lo ao afirmar: "Prezado, não podemos cancelar sua conta uma vez que você já esteja cadastrado em nossos aplicativos, sugerimos que você desinstale nossos aplicativos e não os abra se não quiser mais jogar e sua conta será desativada automaticamente quando você não usar mais isso".

17. Diante das indagações do consumidor-apostador, especialmente no que tange ao cumprimento das normativas da SPA, inclusive de cumprimento de normativas da SPA, as informações fornecidas pela empresa contradizem as diretrizes estabelecidas por este órgão regulador para o mercado de apostas de quota fixa.

"**Prezado, não temos autoridade para cancelar sua conta. Se você não usar sua conta por 3 a 6 meses, o sistema cancelará sua conta automaticamente. Esperamos que você entenda**"

"Prezado, por favor entenda que não temos nada a ver com esse assunto, você é quem tem o número cadastrado no jogo. obrigado"

"**Olá, observe que a conta de um jogador não pode ser excluída. O sistema suspenderá automaticamente sua conta quando forem detectados três meses de inatividade**"

"O FOGO777 é legal e operamos o nosso casino sob um licença de jogo brasileira. Certifique-se de que o casino cumpre as práticas e regulamentos aplicáveis aos jogos online. isto significa que seguimos as práticas mais rigorosas quanto se trata de conservação e jogo responsável, e os nosso jogadores estão protegidos pela Lei." (grifo nosso)

18. Além da imputar ao consumidor o ônus de verificar se a empresa aderente às regras estabelecidas, ela afirma seguir "as práticas mais rigorosas" de jogo responsável. No entanto, conforme já exposto nesta nota técnica, essa afirmação é imprecisa. Além disso, evidencia-se a falta de preparo da equipe de atendimento, resultando em um possível descumprimento de artigos da norma de jogo responsável, especialmente aqueles que estabelecem como **deveres do agente operador de apostas constituir um canal de contato específico para atendimento "célere e eficaz"**:

Art. 5º O agente operador de apostas deverá manter política de jogo responsável, que preveja:

(...)

V - formas de atendimento a apostadores que necessitem de ajuda relacionada à dependência e aos transtornos do jogo patológico.

Art. 28. São deveres do agente operador de apostas, sem prejuízo dos demais deveres legais e regulamentares vigentes:

(...)

IX - estabelecer canal de contato específico para atendimento célere e eficaz das demandas especificadas no art. 37 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; (grifo nosso)

19. Apesar do apostador-consumidor trazer falas como "estou com problemas com vícios em jogos", "e estou gastando mais do que posso", "desde lá já perdi quantias significativas", não foi possível verificar se houve qualquer encaminhamento deste consumidor para atendimento voltado à ajuda relacionada à dependência e aos transtornos do jogo patológico como determina o art.5º, V, da Portaria SPA n.2.131/2024:

Art. 5º O agente operador de apostas deverá manter política de jogo responsável, que preveja:

(...)

V - formas de atendimento a apostadores que necessitem de ajuda relacionada à dependência e aos transtornos do jogo patológico. (grifo nosso)

20. Além da análise da documentação enviada e em complementação à resposta a ser encaminhada ao MPF/SP, a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa. A referida portaria impõe uma série de deveres aos agentes operadores de apostas para monitorar e proteger os apostadores, prevenindo problemas de saúde relacionados à dependência de jogos, assim como mitigando o superendividamento.

21. Importante destacar os deveres dos agente operador de apostas para garantia do jogo responsável que englobam, dentre outros, prevenção quanto ao jogo patológico com realização de campanhas, conscientização sobre os riscos de dependência, sinais de alerta para autovigilância, disponibilizar aos consumidores-apostadores limites prudenciais, suspensão do uso da plataforma, implementar sinais de

alerta; indicar canais de atendimento e ouvidoria, bem como capacitar seus colaboradores inclusive quanto a transtornos de jogo problemático. Os agentes operadores também tem a obrigação de monitorar o comportamento dos apostadores e alertá-los, caso percebam que estão agindo de forma problemática, levando em consideração os diferentes perfis dos apostadores. Deverão, ainda, disponibilizar a realização de autoteste e de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma

22. Cabe ressaltar que no intuito de aprimorar a regulação e aumentar a proteção aos jogadores c onsta da Agenda Regulatória da SPA - 2025/2026, lançada no dia 10 de fevereiro de 2025, como ponto de urgência e prioridade a **criação de um sistema de autoexclusão centralizado**. Essa iniciativa visa proporcionar maior controle e proteção aos jogadores, permitindo que indivíduos que desejam excluir sua participação em jogos de apostas on-line possam fazê-lo de maneira eficiente e integrada. Para acessar a agenda regulatória, acessar o seguinte link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/agenda-regulatoria>.

23. Como parte dos esforços interinstitucionais, foi constituído, por meio da Portaria Interministerial MF/MS/MESP/SECOM nº 37, de 6 de dezembro de 2024, o Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde Mental e de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático com a finalidade de elaborar um plano de ação para prevenção, redução de danos e assistência a pessoas em situação de comportamento de jogo problemático persistente e recorrente. O Grupo conta com a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Ministério do Esporte e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, além da possibilidade de participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para contribuir na execução dos trabalhos. O grupo já foi formalmente instalado e as discussões estão em andamento, com a realização de reuniões e debates técnicos para estruturar ações efetivas voltadas à proteção dos apostadores e à mitigação das externalidades negativas associadas ao jogo problemático.

24. Por fim, diante dos indícios de irregularidades identificados por esta Coordenação-Geral de Jogo Responsável (CGJR) em relação à empresa GAMEWIZ BRASIL LTDA., com base na documentação apresentada, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da SPA, para análise e adoção das providências cabíveis

CONCLUSÃO

25. Considerando os indícios apontados nesta Nota Técnica, com base no documento 49511349, que indicam possível descumprimento da Portaria SPA nº 1.231/2024, e tendo em vista que as questões levantadas pelo eminente Parquet estão diretamente relacionadas às competências da Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização (SMF/SPA), sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à referida Subsecretaria para a adoção das providências cabíveis, incluindo a recomendação de elaboração da resposta final desta Secretaria ao MPF/SP, dentro do prazo acordado.

Documento assinado eletronicamente

Andiara Maria Braga Maranhão

Coordenadora de Jogo Responsável Substituta

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Secretária-Adjunta de Prêmios e Apostas.

Documento assinado eletronicamente

DANIELE CORREA CARDOSO

Coordenadora-Geral de Monitoramento Jogo Responsável

De acordo. Encaminhe-se o processo à SMF para providências diante dos indícios de irregularidades apontados pela CGJR, bem como para elaboração de entendimento final da Secretaria com posterior encaminhamento para o Gabinete/SPA para a expedição da resposta ao MPF/SP, no prazo estabelecido.

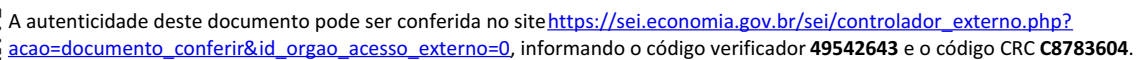
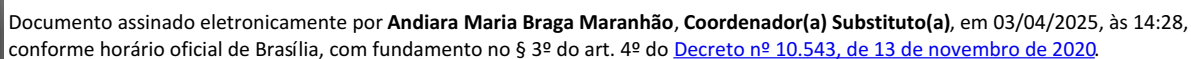
Documento assinado eletronicamente

CAROLINA YUMI DE SOUZA

Secretária-Adjunta de Prêmios e Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Yumi de Souza, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 14021.021453/2025-01.

SEI nº 49542643



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

OFÍCIO SEI Nº 18905/2025/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

Aos Diretores da GAMEWIZ BRASIL LTDA.
CNPJ 56.195.099/0001-89



Assunto: Notificação. Processo de Fiscalização. Indícios de irregularidade. Jogo Responsável.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.003164/2025-28

Senhores Diretores,

1. Esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas teve acesso à Notícia de Fato nº 1.34.001.001675/2025-99, do Ministério Público Federal, a qual vincula GAMEWIZ BRASIL LTDA, portador do CNPJ nº 56.195.099/0001-89, no que diz respeito a possíveis irregularidades relacionadas ao jogo responsável.

2. A partir dos fatos narrados, observou-se o possível descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SPA/MF nº 1.231, de 2024, em especial os que dizem respeito à possibilidade do apostador se autoexcluir da plataforma de apostas gerida pelo agente operador de apostas "fogo777.bet.br".

3. Assim, serve a presente NOTIFICAÇÃO para determinar, nos termos dos arts. 13, 16 e 19 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024 que a empresa:

I - **apresente a comprovação de que permite tecnicamente a autoexclusão aos apostadores;**

II - **informe os motivos pelos quais não efetivou o cancelamento da conta da apostadora (M.A.S) no caso concreto, ou não permitiu que ela realizasse a autoexclusão;**

III - **apresente a política de jogo responsável adotada pelo agente operador de apostas; e**

IV - **preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº**

1309/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

4. Para a realização do envio das informações, a pessoa jurídica deverá protocolá-la eletronicamente junto ao Ministério da Fazenda por meio do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-fazenda> ou diretamente pelo acesso externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cujas informações detalhadas de procedimento estão disponíveis em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Anexos:

I - Nota Técnica 1309 (49840021);

II - Nota Técnica SEI nº 1148/2025/MF (49846164)

III - Anexo Atendimento ao Apostador (49846209).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 07/04/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED]

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1920 - e-mail cgfa.spa@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003164/2025-28.

SEI nº 49846378

À DOUTA SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ref.: Processo SEI nº 19995.003164/2025-28

Ofício SEI nº 18905/2025/MF

GAMEWIZ BRASIL LTDA (“GAMEWIZ BRASIL”, “empresa”, “agente operador”, “peticionante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.195.099/0001-89, com sede na [REDACTED]

[REDACTED] vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por intermédio de sua procuradora signatária, apresentar RESPOSTA ao Ofício SEI nº 18905/2025/MF.

A presente resposta é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada dentro do prazo fixado pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, a contar do recebimento do ofício eletrônico, em 07/04/2025.

I. SÍNTESE DA DEMANDA

Por meio do Ofício SEI nº 18905/2025/MF, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF) notificou GAMEWIZ BRASIL LTDA a respeito de indícios de descumprimento das normas sobre jogo responsável, especialmente quanto à funcionalidade de autoexclusão da plataforma de apostas “fogo777.bet.br”, sob responsabilidade desta operadora.

A notificação se baseia na Notícia de Fato nº 1.34.001.001675/2025-99, instaurada a partir de representação da Sra. Mirele Araújo dos Santos (identificada nos autos como M.A.S.), a qual alega ter solicitado, sem sucesso, a exclusão de sua conta vinculada à referida plataforma. O caso foi analisado pelas Notas Técnicas SEI nº 1309/2025/MF e nº 1148/2025/MF, que também fazem referência a possíveis inadequações em peças publicitárias vinculadas ao domínio de fogo777.

Nos termos dos arts. 13, 16 e 19 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024, a empresa foi instada a prestar esclarecimentos sobre o ocorrido, apresentar evidências técnicas da funcionalidade de autoexclusão e indicar as providências adotadas para correção e prevenção de novas ocorrências.

II. DA VIOLAÇÃO, EM ABSTRATO, AO ART. 4º DA PORTARIA SPA/MF 1.231/2024 – COMPROVAÇÃO DO MECANISMO DE AUTOEXCLUSÃO POR PARTE DESTA EMPRESA

GAMEWIZ BRASIL LTDA mantém, em todas as suas plataformas digitais, mecanismos que possibilitam a solicitação de autoexclusão, seja por prazo determinado, seja de forma definitiva, por meio de telefone ou chat ao vivo. Daí dizer que interfaces buscam alinhamento com as diretrizes previstas no art. 4º da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024.

Nesse sentido, o registro de solicitações é mantido de forma organizada e rastreável pelos sistemas de GAMEWIZ BRASIL. A tabela abaixo sumariza o número de pedidos de autoexclusão já processados, por marca:

Plataforma	Total de Solicitações
fogo777	20
P9	39
betapp	33
iJOGO	173
9F	159
6R	41

Total geral: **465** solicitações de autoexclusão registradas e atendidas (cf. planilhas juntadas aos autos)

A empresa reconhece que o processo de aprimoramento da jornada de atendimento ao apostador é contínuo. Por isso, vem adotando medidas concretas para assegurar que a experiência de autoexclusão ocorra de maneira clara, uniforme e tecnicamente adequada.

Como forma de reforçar a padronização dos atendimentos, GAMEWIZ BRASIL LTDA firmou, **hoje (16/04/25)**, o Termo Aditivo nº 002/2025 ao contrato de prestação de SAC com a empresa HORUS DIGITAL. O documento formaliza um novo Anexo, que contém o fluxo detalhado de respostas a ser seguido pelo atendimento sempre que um apostador manifestar intenção de encerrar sua conta. Tal fluxo contempla mensagens simples e orientadas para o chat ao vivo (“live chat”), dispondo de opções claras de exclusão temporária ou definitiva. À medida que o usuário avança, ele receberá informações sobre as consequências de sua escolha, é dizer, a bloqueio de acesso, a devolução de saldos e a impossibilidade de reativação — esta última, no caso da autoexclusão definitiva.

Também com fins informativos, a ora peticionante elaborou um Guia específico sobre autoexclusão. Como Vossas Senhorias podem constatar, sua redação torna-lhe plausível tanto para a conscientização dos apostadores, quanto para a capacitação da equipe de serviços terceirizados de atendimento. Ato contínuo, o documento será disponibilizado nos sites operados pela GAMEWIZ BRASIL LTDA e utilizado como base para treinamentos internos. A medida reforça o compromisso com a clareza na comunicação e com a proteção do apostador vulnerável.

Os documentos comprobatórios mencionados neste item — as planilhas de registros, o Termo Aditivo e o Guia Informativo — acompanham esta resposta como anexos.

III. DA FRUSTRAÇÃO DO PROTOCOLO DE AUTOEXCLUSÃO NO CASO CONCRETO – MEDIDAS EM PROL DA ABSOLUTA CONFORMIDADE

A situação envolvendo a Sra. Mirele Araújo dos Santos revelou um descompasso pontual entre a intenção manifestada pela apostadora e o encaminhamento interno da solicitação de exclusão pela Central de Atendimento.

Por oportuno, ressalta-se que, em 07/04/2024, a Sra. Mirele Araújo dos Santos possuía cadastro em 2 (duas) das marcas exploradas por GAMEWIZ BRASIL LTDA, quais sejam, “fogo777” e “9f”. Ambas as contas estão atualmente desabilitadas e sem possibilidade de reativação. Confirmam-se as capturas de tela a seguir:

5511988548126	ID do Usuário	E-mail	Endereço IP	CPE/CPG	PDI	Pesquisar
Conta		ID do Usuário	14772816	País	Brasil	
E-mail		Nível de VIP	4	Tipo de Conta	Normal	
ID do Agente Superior		Data de Registro	2024-12-31 12:38:38	Último Login	2025-04-09 18:24:21	
Total de Logins	161	ID do Facebook		UID do Firebase		
Total de Depósitos	136115.00	Total de Retiradas	129744.00	Saldo da Conta	0.21	
Canal de Registro	system	Apelido		Endereço IP		
Kyc		Reconhecimento facial	Face + ID	Tipo e Conta de Retirada		
Status	Desativado	Ações	Desativar CPE			

Imagem 1. Registro da conta de M.A.S. na plataforma fogo777

Account	[REDACTED]	User ID	32496124	Country	Brasil
Email	[REDACTED]	Vip Level	1	Account Type	Normal
Supervisor Agent ID	[REDACTED]	Registration Time	2024-12-19 15:31:34	Last Login Time	2024-12-19 15:31:34
Total Login	2	Facebook ID		Facebook UID	
Total Deposit	198.00	Total Withdraw	294.00	Balance	9.22
Channel	system	Nickname	[REDACTED]	IP	[REDACTED]
Kyc	[REDACTED]	Face recognition	No	Withdraw-Type and Account	[REDACTED]
Status	Blocked	Actions			

Imagem 2. Registro da conta de M.A.S. na plataforma 9f.

Tão logo notificada, a ora peticionante promoveu a verificação completa dos cadastros vinculados ao CPF da usuária e, em **09/04/2025**, efetuou o bloqueio definitivo da conta desta na plataforma fogo777. A conta em questão se encontrava ativa até então, com registro de 161 acessos e último login realizado na própria data do bloqueio. O status da conta foi atualizado para **“bloqueado”**, e o CPF da usuária passou a constar na lista de restrição de novos cadastros. Já a conta vinculada à plataforma 9F se encontrava sem uso desde 2024, com apenas dois acessos registrados e nenhum movimento posterior ao cadastro, em 19/12/2024.

As providências adotadas incluíram, ainda, a devolução integral dos saldos residuais identificados nas contas transacionais [REDACTED] vinculadas às plataformas fogo777 e 9f. As devoluções foram realizadas por meio de transferência eletrônica (Pix), mediante apuração dos valores de [REDACTED] relativo à conta fogo777; e de [REDACTED] referente à conta 9f.

Como relatado e devidamente lastreado nos documentos juntados, este episódio levou à reavaliação completa do fluxo de atendimento a pedidos sensíveis, com especial atenção à interação entre o canal primário de SAC e o time de gerenciamento de contas. Com base no aditivo contratual firmado com a prestadora de atendimento e no conteúdo do guia de autoexclusão (supramencionados), novas diretrizes de triagem e priorização estão sendo implementadas.

Não se pode dizer, contudo, que a temática estava *desassistida*. Comprova-se, pois, que mais de 460 (quatrocentos e sessenta) pedidos de exclusão foram executados e registrados.

A GAMEWIZ BRASIL LTDA compreende que situações como a relatada exigem respostas contundentes. As providências adotadas demonstram o compromisso da empresa com a conformidade regulatória e com a responsabilidade social do setor de apostas de quota fixa.

IV. DA POLÍTICA DE JOGO RESPONSÁVEL

A GAMEWIZ BRASIL LTDA mantém e atualiza uma política corporativa sob o título “Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico”, cuja consolidação mais recente é 27 de dezembro de 2024. Trata-se de documento interno de referência, voltado **(i)** à orientação de boas práticas, **(ii)** ao nivelamento do conhecimento dos colaboradores e **(iii)** ao planejamento de mudanças nas plataformas, para fins de experiência de usuário (conhecida pela sigla “UX”). Como Vossas Senhorias podem constatar, o documento, aqui anexado, alinha-se com a Lei nº 14.790/2023 e a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024.

Essa política detalha as responsabilidades do agente operador em diversas frentes. No **item 1.2.1**, são descritas as funcionalidades que devem ser oferecidas ao apostador para controle pessoal da sua jornada de uso, incluindo limites de depósito, tempo de sessão e mecanismos de autoexclusão.¹ No **item 2.1**, a política recomenda que as comunicações com os usuários não induzam qualquer associação entre apostas e promessas de ganho fácil.² O **item 5.3** prevê expressamente que a empresa deve desincentivar apostas realizadas sob impulso, angústia ou tentativa de solução de dificuldades emocionais ou financeiras.³ Já a

¹ “1.2 A execução desta Política de Jogo Responsável e Prevenção de Transtornos de Jogo Patológico se dá por meio de mecanismos projetados para modular os hábitos de aposta.

1.2.1 Diante desse objetivo, Gamewiz Brasil se compromete a disponibilizar e implementar limites de depósito, limites de tempo de sessão, autoexclusão temporária ou permanente, bem como outras opções as quais capacitam os usuários a gerenciarem suas atividades de apostas”.

² “2.1 O Jogo Responsável representa o conjunto de regras e ações voltadas a:

2.1.1 Prevenir a aproximação do apostador da situação de jogo compulsivo ou patológico;

2.1.2 Combater e mitigar a associação entre apostas e danos psíquicos e físicos aos apostadores;

2.1.3 Desincentivar um volume de apostas que conduza ao endividamento;

2.1.4 Respeitar as restrições à publicidade dessa atividade econômica e aderir às boas práticas de marketing para o setor de apostas de quota fixa;

2.1.5 Proteger indivíduos vulneráveis, a exemplo daqueles com menos de 18 anos e de idosos;

2.1.6 Coibir violações a direitos dos consumidores.”

³ “5.3. A Gamewiz Brasil sugere algumas diretrizes de moderação aos hábitos de apostas. Sugere-se ao apostador que:

5.3.1 Trate as apostas como uma modalidade de entretenimento, sem qualquer pretensão de ganhos financeiros ou sucesso pessoal.

5.3.2 Utilize nossas ferramentas para limitar a atividade de jogo e para a autoexclusão dos jogos.

5.3.3 Nunca use os recursos do orçamento pessoal que se fazem necessários para usufruir do padrão de vida e do bem-estar.

5.3.4 Reconheça as probabilidades de perda tanto em sessões de jogo online, quanto em apostas em eventos reais de temática esportiva.

5.3.5 Sob hipótese alguma, contraia dívidas para financiar tais hábitos.

5.3.6 Informe-se sobre os sinais e as consequências do jogo excessivo.”

Seção 8 dispõe sobre os mecanismos de pausa e exclusão voluntária, com seus efeitos práticos e implicações técnicas.

Em etapa subsequente do plano de conformidade, agora sob absoluta prioridade, a política será, com mais vigor, difundida dentre os colaboradores de Tecnologia, guiando a elaboração de novos elementos de interface voltados à promoção de decisões informadas, com ênfase na visualização de limites prudenciais de tempo e valor de aposta.

Para o público em geral, a GAMEWIZ BRASIL LTDA adota versões simplificadas da política em todos os seus sites, apresentando orientações práticas em linguagem acessível. Abaixo, transcreve-se, na íntegra, o conteúdo atualmente publicado na página www.fogo777.bet.br/responsible, cuja redação corresponde exatamente à versão veiculada no referido endereço eletrônico:

Prezado apostador,

Leia atentamente as informações abaixo:

A FOGO777.BET.BR é uma marca administrada por GAMEWIZ BRASIL LTDA, sob o CNPJ nº 56.195.099/0001-89, que é devidamente autorizada pelo Ministério da Fazenda sob a Autorização SPA/MF nº 2104-10 e comprometida com a responsabilidade social e o jogo responsável.

As práticas responsáveis da GAMEWIZ BRASIL têm caráter educativo e preventivo. Os jogos e apostas não apenas proporcionam prazer e entretenimento, mas também desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no fortalecimento de vínculos sociais.

Dessa forma, a GAMEWIZ BRASIL preza pela proteção e a promoção de direitos indispensáveis para garantir um jogo digno, saudável, equilibrado e, sobretudo, lúdico. A ausência desses princípios pode causar impactos negativos. Neste sentido, reunimos medidas importantes de prevenção do comportamento inadequado nos jogos:

Defina limites de tempo e dinheiro para jogar.

Utilize os mecanismos oferecidos para monitoramento do seu tempo em atividades de jogo.

Garanta que jogar seja apenas uma das muitas atividades de lazer em sua vida. Invista em outros esportes e tempo com a família e amigos. Informe-se e conscientize sobre os riscos de vício em jogos.

Estabeleça medidas de controle financeiro para evitar a situação de superendividamento.

Não jogue com a finalidade de resolver problemas financeiros, profissionais ou pessoais, como desespero e solidão.

Não jogue em momentos de estados de alteração de sentidos, sob o efeito de medicamentos ou álcool, nos quais não possua plena posse da razão emocional e psicológica.

Caso observe algum impacto negativo em outras atividades devido ao tempo gasto nos jogos ou pelas tentativas falhas de controle, redução ou abstenção do jogo, não hesite em fazer contato com a nossa equipe de atendimento ao cliente.

SAIBA QUANDO APOSTAR E QUANDO PARAR!

Essa versão cumpre importante função de orientação direta ao usuário e está em processo contínuo de revisão e aprimoramento, em alinhamento com os padrões de integridade promovidos pela Secretaria de Prêmios e Apostas.

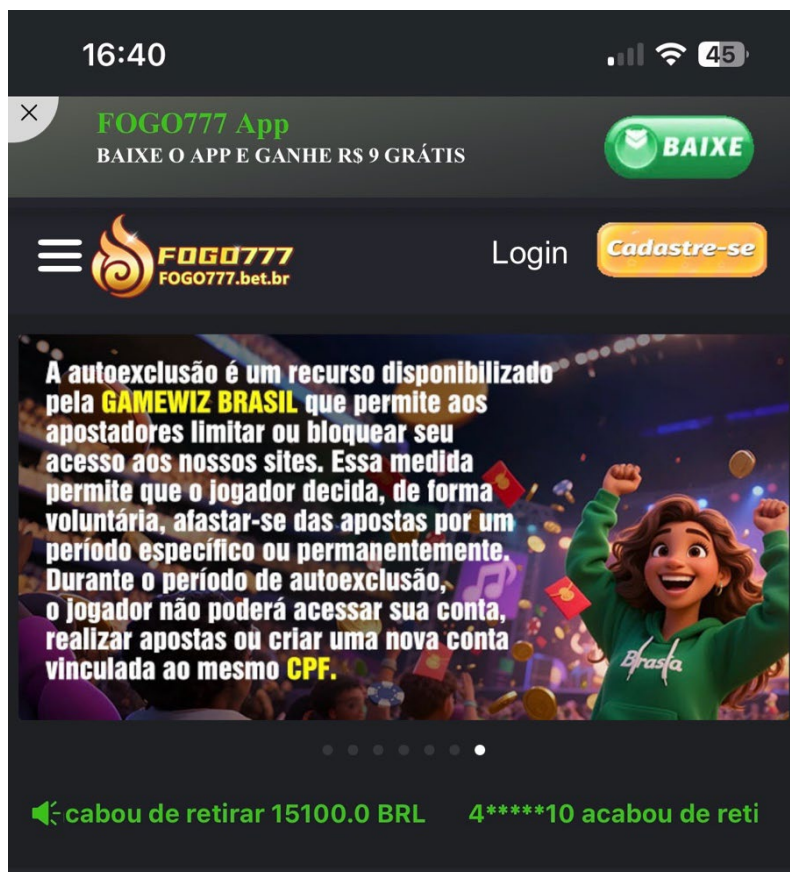
Por seu turno, a versão completa da política, com suas referências normativas e estruturação técnica, acompanha esta resposta como anexo.

V. DOS AJUSTES NA LINGUAGEM PUBLICITÁRIA

A Secretaria de Prêmios e Apostas indicou a desconformidade das peças publicitárias veiculadas no site de fogo777, por violação aos incisos I e XIV do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024. De acordo com as Notas Técnicas que acompanham o Ofício SEI nº 18905/2025/MF, algumas mensagens promocionais poderiam, em tese, ser interpretadas como associativas ao sucesso financeiro ou omissas quanto aos riscos do jogo.

Ainda que certos conteúdos publicitários anteriormente veiculados possam ter ultrapassado os limites interpretativos desejáveis, a empresa vem promovendo ajustes técnicos e editoriais orientados à conformidade.

Na presente data, 16/04/25, **todos** os sites operados pela ora peticionante — fogo777, 9f, betapp, ijogo, 6r e p9 — contam com *banners* institucionais voltados à autoexclusão, localizados no carrossel da página inicial. A inclusão desse conteúdo **logo na primeira camada de navegação** reflete esforço concreto de valorização da decisão consciente do apostador. Vejam-se capturas de telas dos aludidos *banners*:







Cadastre-se

Conecte-se

A AUTOEXCLUSÃO

é um recurso disponibilizado pela GAMEWIZ BRASIL que permite aos apostadores limitar ou bloquear seu acesso aos nossos sites. Essa medida permite que o jogador decida, de forma voluntária, afastar-se das apostas por um período específico ou permanentemente. Durante o período de autoexclusão, o jogador não poderá acessar sua conta, realizar apostas ou criar uma nova conta vinculada ao mesmo

18+

SITE PARA MAIORES DE 18 ANOS
JOGUE COM RESPONSABILIDADE

X

6R App
Baixe o APP

 **BAIXE**



6R·BET·BR

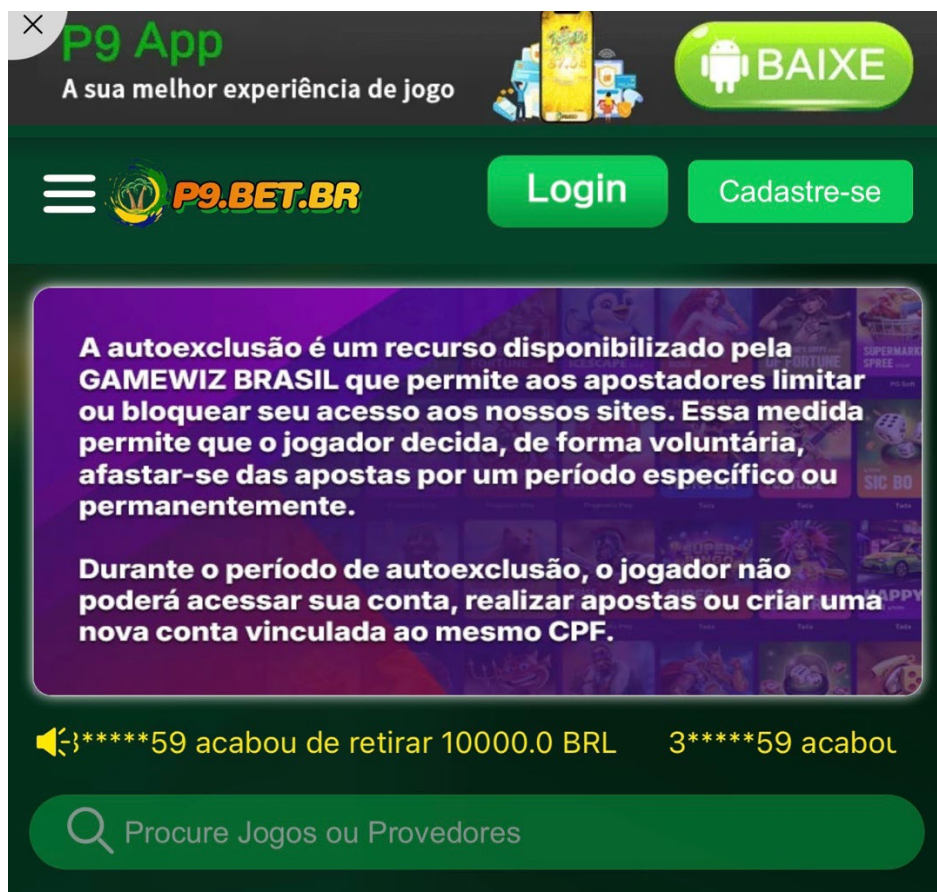
Cadastre-se

Entrar

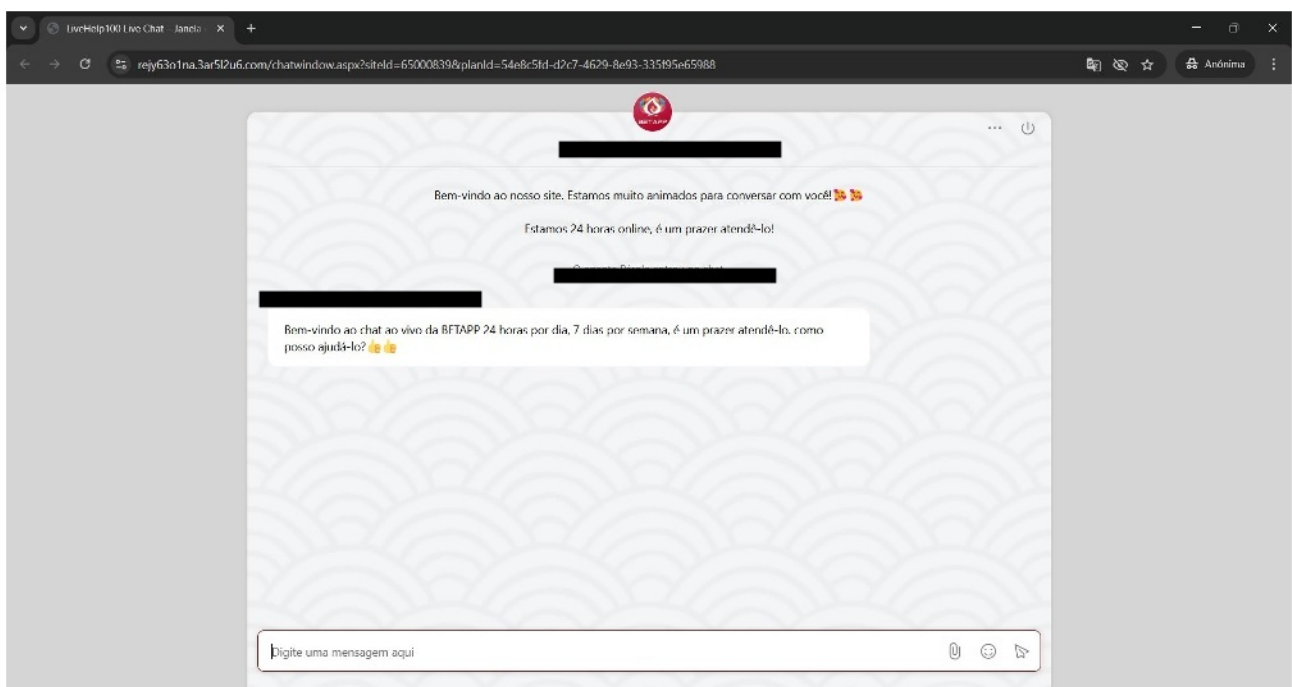
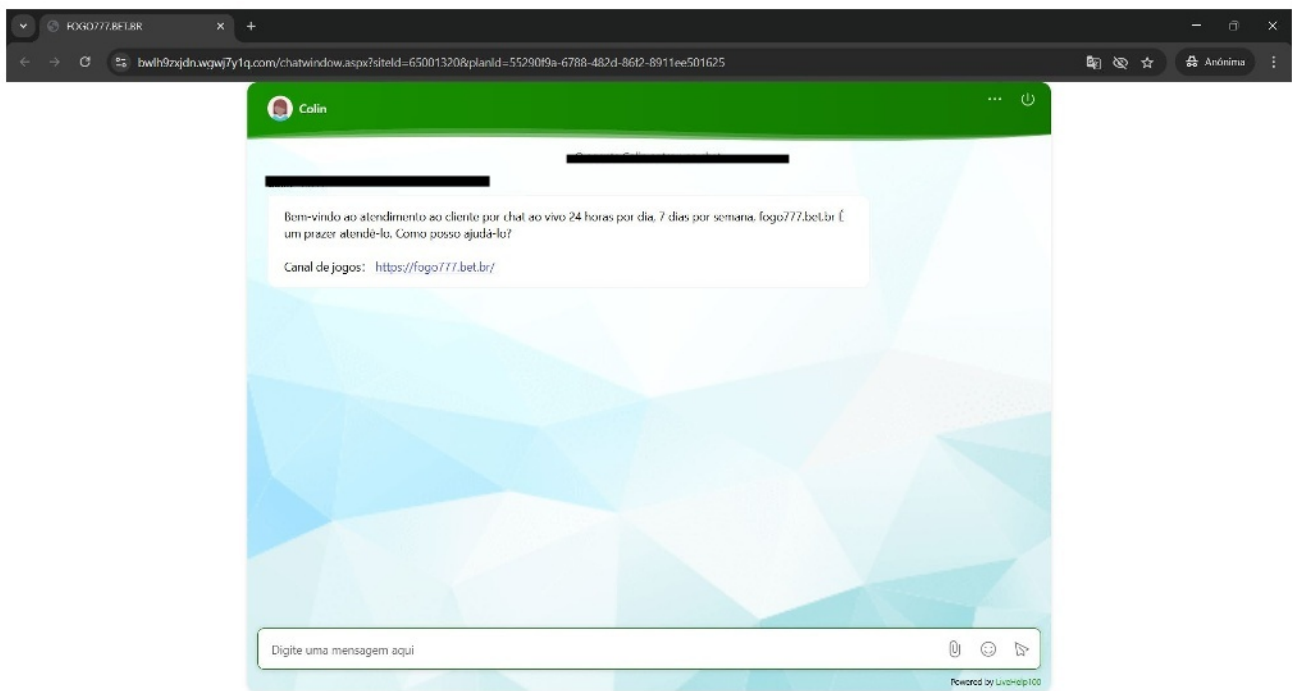


A autoexclusão é um recurso disponibilizado pela GAMEWIZ BRASIL que permite aos apostadores limitar ou bloquear seu acesso aos nossos sites. Essa medida permite que o jogador decida, de forma voluntária, afastar-se das apostas por um período específico ou permanentemente.

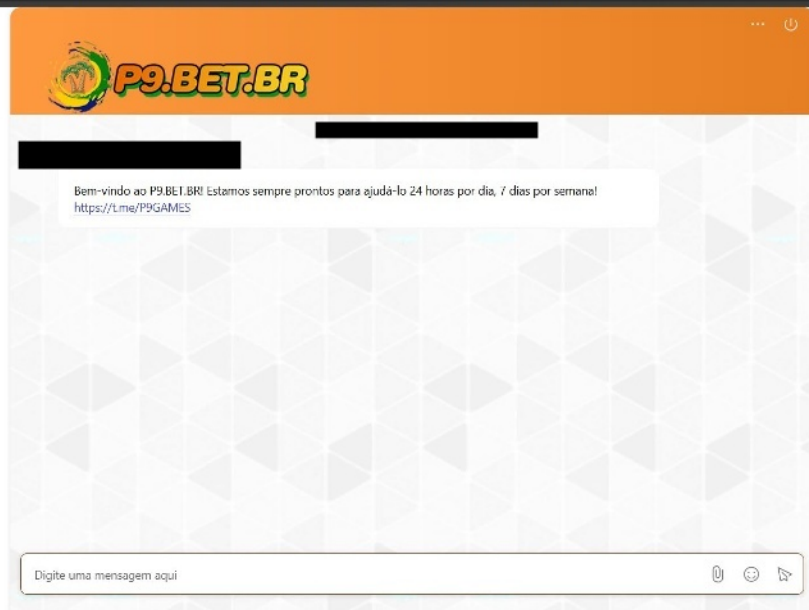
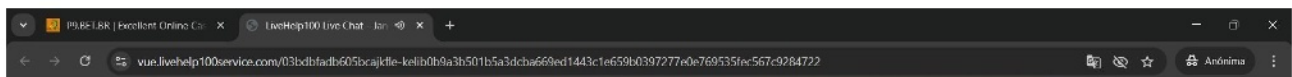
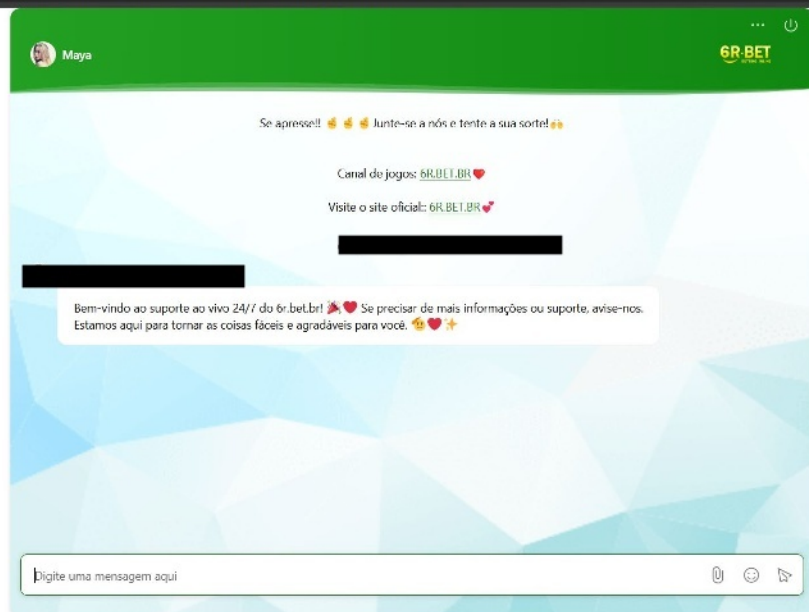
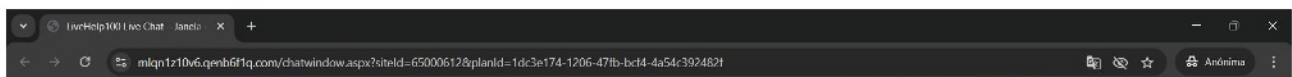
Durante o período de autoexclusão, o jogador não poderá acessar sua conta, realizar apostas ou criar uma nova conta vinculada ao mesmo CPF.



Noutra frente de atuação, a ora peticionante revisou as mensagens de abertura dos chats ao vivo, de modo a excluir qualquer linguagem que pudesse ser compreendida como oferta de recompensa ou como sugestiva da recorrência dos hábitos de aposta. As mensagens atuais apresentam tom neutro e orientado exclusivamente ao suporte técnico e à resolução de dúvidas.







Pelo exposto, GAMEWIZ BRASIL reconhece que o processo de alinhamento integral às exigências publicitárias do marco regulatório é contínuo e requer monitoramento frequente. Nessa linha, estará (ainda mais) atenta a seus materiais de comunicação, para que respeitem os princípios de moderação, transparência e proteção do apostador.

VI. CONCLUSÃO

Em atenção ao Ofício SEI nº 18905/2025/MF, a presente resposta apresenta, de forma detalhada e documentada:

- a) a comprovação da funcionalidade de autoexclusão não só em *fogo777.bet.br*, mas também nas demais plataformas operadas por esta empresa;
- b) esclarecimentos sobre o atendimento prestado à Sra. Mirele Araújo dos Santos e as providências adotadas no caso concreto;
- c) a política corporativa de jogo responsável atualmente vigente; e
- d) as medidas implementadas para revisão de linguagem publicitária e adequação às diretrizes expressas na Nota Técnica SEI nº 1309/2025/MF.

GAMEWIZ BRASIL põe-se à disposição desta Subsecretaria para prestar informações adicionais ou colaborar com eventuais diligências técnicas que se façam necessárias.

Brasília/DF, 16 de abril de 2025.

ALICE
RAVAZZOLI DE
LOS ANGELES



Assinado de forma
digital por ALICE
RAVAZZOLI DE LOS
ANGELES
Dados: 2025.04.16
20:31:36 -03'00'

ALICE RAVAZZOLI DE LOS ANGELES
Advogada - OAB/RS nº 124.073 e OAB/DF nº 81.502

LISTA DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA PETIÇÃO

- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca fogo777, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca 9f, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca ijogo, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca p9, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca betapp, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca 6r, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Termo Aditivo nº 002 ao contrato de prestação de serviços de atendimento, firmado com a empresa HORUS DIGITAL.
- Guia de Autoexclusão elaborado pela GAMEWIZ BRASIL LTDA para fins de padronização e referência interna sobre medidas de proteção ao apostador.
- Comprovante de devolução do saldo residual da conta transacional da Sra. Mirele Araújo dos Santos na plataforma fogo777.
- Comprovante de devolução do saldo residual da conta transacional da Sra. Mirele Araújo dos Santos na plataforma 9f.
- Política institucional de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico, aprovada em dezembro de 2024.

	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELE ATENDIMENTO, tendo o Contrato Original sido celebrado no dia 09 de dezembro de 2024 e já alterado pelo Termo Aditivo nº 001/2025, as partes denominadas como **CONTRATANTE: GAMEWIZ BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 56.195.099/0001-89 com sede na cidade de São Paulo,

[REDACTED], e como **CONTRATADO: HORUS DIGITAL PORTAL DE AUTO ATENDIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.184.962/0001-05, com sede na **[REDACTED]**

[REDACTED] neste ato representada pelo seu sócio Sr. LUCIANO TABORDA GOMES, portador da Cédula de Identidade nº RG **[REDACTED]** inscrito no CPF sob nº **[REDACTED]**

CONSIDERANDO:

- (i) Que o Contrato Original foi celebrado com o objetivo de acordar a prestação de serviços de teleatendimento aos clientes e apostadores da CONTRATANTE, por meio de canais de voz e canais digitais;
- (ii) Que o Anexo I do referido Contrato foi alterado pelo Termo Aditivo nº 001/2025, para fazer constar as linhas telefônicas de atendimento, com destaque para a atuação em regime 24x7 e com previsão expressa sobre o Sistema Omnichannel com Chatbot para SAC e Ouvidoria;
- (iii) Que o escopo contratual abrange a operação do canal de chat ao vivo (live chat) nos seis (6) sites da CONTRATANTE como forma de atendimento digital aos apostadores;
- (iv) Que a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, em especial o art. 4º, incisos IV, V e VII, estabelece obrigações específicas relacionadas ao jogo responsável, impondo ao agente operador a adoção de mecanismos eficazes para autoexclusão de apostadores, temporária ou definitiva;

Resolvem as partes acordar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DO OBJETO

A Cláusula 1.2 do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de teleatendimento

	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, junto aos seus clientes cadastrados em suas plataformas de apostas, para atendimento de suas dúvidas e/ou reclamações, seja pelos canais VOZ (0800), pelo canal de chat ao vivo (live chat) ou por outros canais de TEXTO fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, bem como atendimento oriundo de canais de atendimento regulamentados pelo governo durante o período especificado neste contrato, sem qualquer vínculo empregatício, nos termos do Anexo I e do preço (Proposta Comercial).”

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO DO ANEXO I

O Anexo I, conforme alterado pelo Termo Aditivo nº 001/2025, passa a incorporar, como parte da descrição do escopo dos serviços constante da seção “POSIÇÃO DE TELE ATENDIMENTO”, logo após o item “2 Supervisores para liderar a equipe durante todo o horário de atendimento” e imediatamente antes do item “02 números de 0800 para atendimento de 01 Site...”, o seguinte subitem adicional:

“Está incluída no escopo da prestação contratada a operação do canal de chat ao vivo (live chat) nos seis (6) sites da CONTRATANTE, como ferramenta digital de atendimento aos apostadores, integrada ao Sistema Omnichannel utilizado para SAC e Ouvidoria, com operação 24 horas por dia, 7 dias por semana, em língua portuguesa.”

CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DO ANEXO II E RENUMERAÇÃO DOS ANEXOS

Fica acrescido ao Contrato o Anexo II, que passa a integrar o Contrato para todos os fins, estabelecendo o fluxo padronizado de respostas a ser seguido pelos atendentes da CONTRATADA, no canal de live chat, sempre que um apostador manifestar, ainda que por palavras-chave, a intenção de suspender ou encerrar sua conta.

O conteúdo do Anexo II deverá ser rigorosamente observado e poderá ser atualizado e aprimorado pela CONTRATANTE.

Em razão da inclusão deste novo Anexo, os anexos anteriormente numerados como Anexo II e Anexo III passam a ser renomeados, respectivamente, como Anexo III e Anexo IV.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

As partes declaram e reconhecem que a presente alteração **não implica qualquer alteração nos valores contratados**, permanecendo integralmente válidas as condições de preço e pagamento previstas no Anexo I do Termo Aditivo nº 001/2025.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do

	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

Contrato de Prestação de Serviços e do Termo Aditivo nº 001/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 16 de abril de 2025.



GAMEWIZ BRASIL LTDA
CONTRATANTE



HORUS DIGITAL PORTAL DE AUTO ATENDIMENTO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome: Sophia Guimarães F. da Silva





Nome: Hugo Simão de Melo



	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

ANEXO II

FLUXO DE RESPOSTA EM CASO DE PEDIDO DE AUTOEXCLUSÃO

As partes reconhecem a necessidade de padronizar o fluxo de atendimento em casos de manifestação de desejo de autoexclusão por parte de apostadores, de modo a prevenir falhas e garantir tratamento uniforme. O protocolo será como segue:

[Início]

Mensagem inicial

"Oi. Você pediu para fechar sua conta.

Você tem duas opções:

1 - Excluir por um tempo (você pode voltar depois)

2 - Fechar para sempre (não pode voltar)

Digite 1 ou 2 para escolher."

[Decisão: Escolha do usuário]

→ Se resposta = 1 → vá para [2]

→ Se resposta = 2 → vá para [5]

[2] Mensagem – Pergunta sobre o tempo de exclusão

"Tudo bem. Por quanto tempo você quer ficar fora?

Pode ser alguns dias, semanas, meses ou mais de um ano.

Por favor, diga quanto tempo você quer de pausa. Exemplo: '30 dias' ou '3 meses'."

[3] Mensagem – Confirmação da exclusão por prazo determinado

"Entendido. Durante esse tempo, você não poderá apostar nem acessar sua conta.

O saldo da sua conta e as apostas em aberto serão devolvidos para sua conta bancária cadastrada.

Também vamos parar de enviar mensagens e propagandas para você."

→ [Fim]

[5] Mensagem – Confirmação da escolha definitiva

"Você tem certeza?

Se continuar, sua conta será encerrada de forma definitiva.

Você não poderá mais apostar em nenhum dos sites da GAMEWIZ BRASIL:

9f, ijogo, fogo777, 6r, p9 e betapp.

Essa escolha não pode ser desfeita.

Digite SIM para continuar ou NÃO para cancelar."

[Decisão: Confirmação do usuário]

→ Se resposta = SIM → vá para [6]

→ Se resposta = NÃO → vá para [Fim]

	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

[6] Mensagem – Encerramento definitivo da conta

"Ok. Sua conta será fechada de forma definitiva.

O dinheiro da sua conta e o valor das apostas abertas serão devolvidos para sua conta bancária cadastrada.

Seus dados serão apagados e você não receberá novas ofertas e publicidades.

Você não poderá abrir uma nova conta em nenhum site da GAMEWIZ BRASIL.

Você também deixará de receber mensagens e propagandas."

→ [Fim]

2025.04.16_Aditivo_TRC_GAMEWIZ.pdf

Documento número [REDACTED]
Hash do documento original (SHA256): [REDACTED]

Assinaturas

- ✓

Bruno Palumbo
Assinou em 16 abr 2025 às 15:39:30


Bruno Palumbo
- ✓

Luciano Taborda Gomes
Assinou em 16 abr 2025 às 19:25:13


Luciano Taborda Gomes
- ✓

Sophia Guimarães Franco da Silva
Assinou como testemunha em 16 abr 2025 às 17:49:38


Sophia Guimaraes Franco da Silva
- ✓

Hugo Simão de Melo
Assinou como testemunha em 16 abr 2025 às 15:37:10



Log

- 16 abr 2025, 15:16:47

Operador com email [REDACTED]
Data limite para assinatura do documento: 16 de maio de 2025 (15:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 abr 2025, 15:28:50

Operador com email [REDACTED] a assinatura do documento: 16 de maio de 2025 (17:17).
- 16 abr 2025, 15:28:50

[REDACTED]
bp@gamewiz.us para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Palumbo.

16 abr 2025, 15:28:50	Operador com email [REDACTED] com na [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Taborda Gomes.
16 abr 2025, 15:28:50	[REDACTED] Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hugo Simão de Melo.
16 abr 2025, 15:28:50	Operador com email [REDACTED] Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sophia Guimarães Franco da Silva.
16 abr 2025, 15:32:37	Operador com email [REDACTED] para assinar como testemunha
16 abr 2025, 15:33:50	Operador com email [REDACTED] o testemunha
16 abr 2025, 15:37:10	Hugo Simão de Melo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] Assinatura manuscrita com [REDACTED] anexo manuscript_16 abr 2025, 15-36-43.png. IP [REDACTED] nada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 15:39:30	Bruno Palumbo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] Assinatura [REDACTED], vide anexo manuscript_16 abr 2025, 15-39-[REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 17:49:38	Sophia Guimarães Franco da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash [REDACTED] vide anexo manuscript_16 abr 2025, 17-[REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 19:25:13	Luciano Taborda Gomes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] Assinatura manuscrita com [REDACTED] vide anexo manuscript_16 abr 2025, 19-25-04.png. [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número



Clicksign



GUIA INFORMATIVO: COMO SE AUTOEXCLUIR DOS NOSSOS SITES DE APOSTAS ON-LINE

GAMEWIZ BRASIL LTDA está comprometida com políticas de jogo responsável e prevenção de problemas relacionados ao jogo patológico e ao superendividamento. Reconhecemos os possíveis efeitos econômicos e de saúde do jogo e oferecemos proteção especial para consumidores em risco de dependência. Este guia informativo visa esclarecer o processo de autoexclusão e as medidas de prevenção relacionadas às apostas on-line.

O que é a Autoexclusão?

A autoexclusão é um recurso disponibilizado pela **GAMEWIZ BRASIL** que permite aos apostadores limitar ou bloquear seu acesso aos nossos sites, incluindo 9F.COM, BETAPP.COM, FOGO777.COM, IFOGO.COM, P9.COM e 6R.COM. Essa medida permite que o jogador decida, de forma voluntária, afastar-se das apostas por um período específico ou permanentemente. Durante o período de autoexclusão, o jogador não poderá acessar sua conta, realizar apostas ou criar uma nova conta vinculada ao mesmo CPF.

Por que Considerar a Autoexclusão?

A autoexclusão é recomendada para pessoas que têm dificuldades em controlar seus hábitos de jogo. Essa medida cria uma barreira prática e psicológica contra comportamentos de jogo patológico. Além disso, é uma oportunidade para reorganizar as finanças, buscar ajuda profissional para lidar com vícios em apostas ou retomar o controle sobre outras áreas da vida. É importante se informar sobre nossa Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico, disponíveis em nossos sites.

Três Sinais Comuns de Abuso nas Apostas Online

1. **Dificuldades Financeiras:** Dificuldade em honrar compromissos financeiros.
2. **Tempo Excessivo:** Gastar muito tempo nas plataformas de apostas, prejudicando trabalho, estudo, sono ou lazer.
3. **Tentativas Frustradas:** Tentar parar de apostar e não conseguir.

Se você identificar algum desses sinais em sua rotina, considere solicitar a autoexclusão.

Como Se Autoexcluir dos Nossos Sites de Apostas?

1. **Acesse sua conta:** Entre em nossos sites de apostas usando seu nome de usuário e senha. Se você já decidiu se autoexcluir, evite fazer novas apostas antes de iniciar o processo.
2. **Envie sua solicitação:** Entre em contato com o nosso Departamento de Suporte ao Cliente através do e-mail que você utilizou para o cadastro. No assunto da mensagem, coloque "AUTOEXCLUIR" e informe o período de exclusão desejado, que pode ser de 6 meses a 5 anos. A sua solicitação será processada e entrará em vigor 24 horas após o recebimento da mensagem. Escolha o período que melhor se adequa às suas necessidades.

3. **Aguarde o processamento:** Após a confirmação da sua solicitação, o acesso ao site será bloqueado em um curto prazo. Durante o período de exclusão, você não poderá acessar sua conta, mesmo que mude de ideia.

Como Solicitar a Autoexclusão Definitiva?

A autoexclusão pode ser definitiva quando o solicitante expressar claramente o desejo de não manter vínculo com nossos sites. A GAMEWIZ BRASIL permitirá um novo cadastro apenas após 30 dias da data de adesão ao Termo de Autoexclusão.

Existem Medidas Menos Severas que a Autoexclusão?

Sim, a **GAMEWIZ BRASIL** oferece o recurso chamado **PERÍODO DE PAUSA**, que permite ao apostador suspender suas atividades de apostas por um determinado tempo. O apostador pode escolher um período de dias, semanas, meses ou até anos em que não poderá realizar novas apostas em todos os sites da **GAMEWIZ BRASIL**.

Durante o período de pausa, o usuário pode acessar o site e fazer login para gerenciar apostas em aberto e verificar o saldo da conta. No entanto, após a ativação do **PERÍODO DE PAUSA**, a conta ficará bloqueada para novas apostas, e não haverá como reverter essa situação.

Existem Medidas para Restringir Perdas Financeiras e o Tempo de Sessão?

A **GAMEWIZ BRASIL** permite que o apostador estabeleça um limite máximo de perda financeira em reais, mediante solicitação aos Canais de Atendimento. O limite de perdas é o valor que o apostador define para restringir a quantia que pode perder em um período específico, como um dia, uma semana ou um mês. Quando esse limite é atingido, o apostador ficará impedido de fazer novas apostas ou depósitos até o final do período estipulado.

Além disso, a **GAMEWIZ BRASIL** possibilita que o apostador defina um limite máximo de duração para cada sessão de apostas, em minutos, também através dos Canais de Atendimento. O limite de tempo de sessão é contabilizado a partir do momento em que o usuário faz *login*.

O Que Podemos Aprender sobre as Medidas Apresentadas?

Este guia visa promover uma compreensão mais aprofundada do verdadeiro espírito das apostas online: o entretenimento saudável e consciente. Embora a prática de apostas online possa ser uma fonte de diversão para muitas pessoas, ela pode se tornar um problema para outras.

O lazer e o esporte não apenas proporcionam entretenimento, mas também desempenham um papel crucial na promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento de vínculos sociais.

JOGUE COM RESPONSABILIDADE!



Comprovante de transferência

Data de pagamento:

16/04/2025 - 17:36:29

Valor:

[REDACTED]

Tipo:

Pix

Origem:

GAMEWIZ BRASIL LTDA

CPF/CNPJ:

56.195.099/0001-89

Agência:

[REDACTED]

Conta:

[REDACTED]

Favorecido**Nome:**

[REDACTED]

CPF/CNPJ:

[REDACTED]

Banco:

NU PAGAMENTOS - IP

Chave Pix:

[REDACTED]

Código de autenticação:

[REDACTED]

Identificador da transação:

[REDACTED]



Comprovante de transferência

Data de pagamento:

16/04/2025 - 17:36:29

Valor:

[REDACTED]

Tipo:

Pix

Origem:

GAMEWIZ BRASIL LTDA

CPF/CNPJ:

56.195.099/0001-89

Agência:

[REDACTED]

Conta:

[REDACTED]

Favorecido**Nome:**

[REDACTED]

CPF/CNPJ:

[REDACTED]

Banco:

[REDACTED]

Chave Pix:

[REDACTED]

Código de autenticação:

[REDACTED]

Identificador da transação:

[REDACTED]

GAMEWIZ BRASIL LTDA

**POLÍTICA DE JOGO RESPONSÁVEL E DE
PREVENÇÃO AOS TRANSTORNOS DE JOGO
PATOLÓGICO**

Dados de aprovação de cada versão			
Nome	Cargo	Data	Assinatura
Sophia Guimarães Franco da Silva	Diretoria de Atendimento aos Apostadores e Ouvidora	27.12.2024	
Controle de versões			
Elaborada por	Referência	Data	Descrição
Diretoria de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria	Primeira versão	27.12.2024	Consolidação das práticas adotadas ao longo do 2º semestre de 2024.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	1
2	DEFINIÇÃO DE JOGO RESPONSÁVEL	1
3	RIGOR NA PROIBIÇÃO DE ACESSO A MENORES DE IDADE	2
4	ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DOS APOSTADORES	2
5	EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO.....	3
6	CANAIS DE SOLICITAÇÃO	4
7	RESTRIÇÕES A PERDAS FINANCEIRAS E AO TEMPO DE SESSÃO	5
8	DETERMINAÇÃO DE PERÍODO DE PAUSA E AUTOEXCLUSÃO.....	6
9	OUTRAS ABORDAGENS EM CASOS DE ENVOLVIMENTO EXCESSIVO COM APOSTAS.....	7
10	REFERÊNCIAS.....	8

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1 Com a sua Política de Jogo Responsável e Prevenção de Transtornos de Jogo Patológico, a GAMEWIZ BRASIL LTDA (“Gamewiz Brasil”) visa informar os apostadores sobre os princípios do Jogo Responsável. Neste instrumento, Gamewiz Brasil oferece informações claras e bem fundamentadas sobre:

1.1.1 Os riscos associados ao jogo compulsivo e patológico.

1.1.2 Os sinais de alerta quanto a problemas relacionados a excesso; e

1.1.3 Os recursos disponíveis para aqueles que buscam ajuda.

1.2 A execução desta Política de Jogo Responsável e Prevenção de Transtornos de Jogo Patológico se dá por meio de mecanismos projetados para modular os hábitos de aposta.

1.2.1 Diante desse objetivo, Gamewiz Brasil se compromete a disponibilizar e implementar limites de depósito, limites de tempo de sessão, autoexclusão temporária ou permanente, bem como outras opções as quais capacitam os usuários a gerenciarem suas atividades de apostas.

1.3 A Gamewiz Brasil reconhece a importância de proteger grupos vulneráveis em face dos excessos em apostas e de hábitos prejudiciais. Especialmente para impedir o alcance a menores de idade, adotam-se procedimentos rigorosos de verificação de idade e identificação.

1.3.1 Gamewiz Brasil se reserva o direito de desenvolver ou contratar soluções tecnológicas específicas para identificar e intervir quando sinais de comportamento problemático relacionados ao jogo forem detectados.

2 DEFINIÇÃO DE JOGO RESPONSÁVEL

2.1 O Jogo Responsável representa o conjunto de regras e ações voltadas a:

2.1.1 Prevenir a aproximação do apostador da situação de jogo compulsivo ou patológico;

2.1.2 Combater e mitigar a associação entre apostas e danos psíquicos e físicos aos apostadores;

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

- 2.1.3 Desincentivar um volume de apostas que conduza ao endividamento;
 - 2.1.4 Respeitar as restrições à publicidade dessa atividade econômica e aderir às boas práticas de *marketing* para o setor de apostas de quota fixa;
 - 2.1.5 Proteger indivíduos vulneráveis, a exemplo daqueles com menos de 18 anos e de idosos;
 - 2.1.6 Coibir violações a direitos dos consumidores.
- 2.2 O cerne do Jogo Responsável é a promoção de um ambiente salutar e socialmente responsável, na relação entre a Gamewiz Brasil e os apostadores.

3 PROIBIÇÃO RIGOROSA DE ACESSO A MENORES DE IDADE

- 3.1 A Gamewiz Brasil cumpre estritamente as disposições legais aplicáveis relativas à proibição de acesso às plataformas por indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos de idade.
- 3.1.1 A filtragem dos grupos elegíveis a apostar será, também, observada nas ações de publicidade e propaganda da Gamewiz Brasil LTDA.
- 3.2 Em relação às campanhas publicitárias nos próprios *websites*, as 6 (seis) marcas gerenciadas por GAMEWIZ BRASIL LTDA prezarão pela inclusão de avisos claros e visíveis sobre a proibição de participação de menores de idade.
- 3.3 O aviso de restrição etária será acompanhado das adequações de formato e de linguagem para as campanhas publicitárias das marcas de Gamewiz Brasil, quando veiculadas fora do ambiente do *website*.

4 ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DOS APOSTADORES

- 4.1 Os sistemas de Gamewiz Brasil exigem a identificação do apostador no ato de cadastro e procedem à confirmação da identidade no momento anterior à realização de transações.

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

4.2 No ato de cadastro, os *websites* gerenciados por Gamewiz Brasil coletam os seguintes dados:

4.2.1 Nome completo

4.2.2 Nacionalidade

4.2.3 Data de nascimento

4.2.4 Número de identificação no Registro Geral (RG) ou número do passaporte

4.2.5 Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou se estrangeiro, o número correspondente do Seguro Social

4.2.6 Cópia digitalizada do documento de identificação com foto

4.2.7 Endereço completo

4.2.8 País de domicílio

4.2.9 Número de telefone

4.2.10 E-mail

4.2.11 Dados das contas de depósito

4.2.12 Prova de Identificação Biométrica Facial (“reconhecimento facial”)

4.3 O protocolo de reconhecimento facial será efetuado antes de cada saque, condicionando-o.

5 EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

5.1 A Gamewiz Brasil trabalha para que seus usuários engajem em apostas de maneira consciente e bem-informada.

5.2 As apostas são compreendidas como ações de fins exclusivamente recreativos.

5.3 A Gamewiz Brasil sugere algumas diretrizes de moderação aos hábitos de apostas. Sugere-se ao apostador que:

5.3.1 Trate as apostas como uma modalidade de entretenimento, sem qualquer pretensão de ganhos financeiros ou sucesso pessoal.

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

- 5.3.2 Utilize nossas ferramentas para limitar a atividade de jogo e para a autoexclusão dos jogos.
- 5.3.3 Nunca use os recursos do orçamento pessoal que se fazem necessários para usufruir do padrão de vida e do bem-estar.
- 5.3.4 Reconheça as probabilidades de perda tanto em sessões de jogo online, quanto em apostas em eventos reais de temática esportiva.
- 5.3.5 Sob hipótese alguma, contraia dívidas para financiar tais hábitos.
- 5.3.6 Informe-se sobre os sinais e as consequências do jogo excessivo.
- 5.4 Todas as comunicações de Gamewiz Brasil — a exemplo de *banners* dos sites, mensagens para os apostadores cadastrados e campanhas publicitárias — conterão advertências sobre os danos de apostas e/ou sobre a importância da moderação.
- 5.5 Em cumprimento ao **art. 4º da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**, os 6 (sites) gerenciados por GAMEWIZ BRASIL LTDA dispõem de funcionalidades de Jogo Responsável, por meio das quais os usuários podem definir limites diários, semanais, mensais e definitivos, bem como podem configurar temporizadores de sessão.

6 CANAIS DE SOLICITAÇÃO

- 6.1 As ferramentas e funcionalidades descritas nas Seções 7 e 8 desta Política devem ser objeto de adesão explícita por parte do apostador.
- 6.2 As solicitações para a fixação de limites e para a autoexclusão poderão ser feitas por meio da Central Telefônica, do *chat* online e dos endereços de e-mail de cada marca da Gamewiz Brasil.
 - 6.2.1 A equipe de Serviço de Atendimento aos Apostadores de Gamewiz Brasil recebe treinamento para tratar relatos sobre vício e perdas com urbanidade e empatia.
- 6.3 Os endereços de e-mail para o encaminhamento das solicitações de limitação, pausa e autoexclusão são os seguintes:
 - 6.3.1 atendimento@9f.com
 - 6.3.2 atendimento@betapp.com
 - 6.3.3 atendimento@fogo777.com
 - 6.3.4 atendimento@ijogo.com

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

6.3.5 atendimento@p9.com

6.3.6 atendimento@6r.com

6.4 A Central Telefônica encarregada de atender aos apostadores das 6 (seis) marcas de Gamewiz Brasil está acessível no número 08009419832. O atendimento é gratuito e estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7 RESTRIÇÕES A PERDAS FINANCEIRAS E AO TEMPO DE SESSÃO

7.1 A Gamewiz Brasil possibilita que o apostador estipule para si um limite máximo de perdas financeiras, em reais, mediante solicitação aos Canais de Atendimento.

7.2 Entende-se por **limite de perdas** o valor fixado pelo apostador para restringir a quantia que ele/ela pode perder em um período específico, como um dia, semana ou mês.

7.2.1 Quando esse limite é atingido, o jogador fica impedido de fazer novas apostas ou depósitos até que o período especificado termine ou que medidas específicas sejam implementadas, como ajustar o limite para um valor superior.

7.3 A medida de limitação de perdas financeiras foi projetada para prevenir comportamentos impulsivos na tentativa de recuperar perdas, mitigar dificuldades financeiras e garantir que os jogadores não gastem além de suas possibilidades financeiras.

7.4 A Gamewiz Brasil possibilita que o apostador estipule para si um limite máximo da duração de cada sessão no *website*, em minutos, mediante solicitação aos Canais de Atendimento.

7.5 Entende-se por **limite de tempo de sessão** a quantidade de minutos decorridos a partir do *login* do usuário.

7.5.1 Os usuários podem solicitar a fixação de quantidade específica de minutos ou podem aderir a limites padronizados de Gamewiz Brasil LTDA.

7.6 A funcionalidade de “limitação do tempo de sessão” visa incentivar o comportamento responsável e a autodeterminação dos apostadores, evitando a permanência nos *websites* por intervalos excessivamente longos ou descontrolados.

8 DETERMINAÇÃO DE PERÍODO DE PAUSA E AUTOEXCLUSÃO

8.1 A Gamewiz Brasil disponibiliza os recursos de “período de pausa” e de “autoexclusão” para satisfazer aos que usuários que desejam, respectivamente, suspender ou interromper os hábitos de aposta.

8.2 Entende-se por **período de pausa** a estipulação pelo apostador, para si, de um número de dias, semanas, meses e ano(s) em que ele/ela não poderá realizar novas apostas sob quaisquer modalidades, em determinado *website* de Gamewiz Brasil.

8.3 Durante o período de pausa, o usuário poderá visitar o *website* e fazer *login* para decidir sobre apostas em aberto e para manejar o saldo de sua conta de apostador.

8.4 Após a ativação de um Período de Pausa, quando a conta do usuário ficará bloqueada para novas apostas, não haverá recursos na interface do site para reverter, direta e imediatamente, essa situação.

8.4.1 O fim do período de pausa precisará ser solicitado junto à Equipe de Atendimento aos Apostadores de Gamewiz Brasil.

8.5 Entende-se por **autoexclusão** a solicitação pelo apostador, para si, do encerramento de sua conta em determinado *website* de Gamewiz Brasil.

8.5.1 A autoexclusão, em qualquer de suas hipóteses, significa a impossibilidade de *login* no perfil de usuário anteriormente ativo.

8.6 Para respeitar a razão de ser desse mecanismo, no ato de solicitação de qualquer hipótese de autoexclusão, a Gamewiz Brasil garantirá:

8.6.1 Que as apostas em aberto, no momento de solicitação da autoexclusão, sejam encerradas e liquidadas

8.6.2 Que o usuário receba o saldo sacável existente em sua conta de apostador naquele momento, considerando o valor liquidado das apostas em aberto.

8.7 A autoexclusão será **temporária** ou **por prazo determinado** nos casos em que o solicitante escolher, comunicando expressamente, o período no qual determinado site da Gamewiz

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

Brasil não poderá admitir o seu acesso, seja por meio da conta anterior, seja por meio de novo cadastro.

8.7.1 Caso o indivíduo que solicitou a autoexclusão por prazo determinado tenha o desejo de retomar o uso da conta em intervalo inferior ao que ele/ela estipulou para si, ele/ela deverá, necessariamente, entrar em contato via Canais de Atendimento.

8.8 A autoexclusão será **definitiva** quando o solicitante manifestar, expressamente, o seu desejo de não manter vínculo com o site indicado.

8.8.1 A adesão ao Termo de Autoexclusão será a formalização do pedido de autoexclusão permanente.

8.8.2 A Gamewiz Brasil só admitirá novo cadastro via site por parte de indivíduo que tenha solicitado a autoexclusão definitiva após um período de 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao Termo de Autoexclusão.

8.9 A Gamewiz Brasil compromete-se a tomar providências para que nenhum material de *marketing* de *Customer Relationship Management* (“CRM”) seja enviado a indivíduos que solicitaram a autoexclusão, em quaisquer de suas hipóteses.

9 OUTRAS ABORDAGENS EM CASOS DE ENVOLVIMENTO EXCESSIVO COM APOSTAS

9.1 Você, que é responsável legal ou cuidador de usuário com hábitos excessivos, pode se valer de ferramentas para o controle do próprio acesso à internet ou para a restrição de visitas a sites específicos, mediante critérios predefinidos.

9.1.1 Tais soluções tecnológicas também servem para você, que é pai/mãe ou tutor(a) de menor de 18 (dezoito) anos, se juntar a nós e reforçar as barreiras ao alcance das plataformas de apostas quota fixa por menores.

9.2 Se você compartilha seu computador com amigos ou familiares (i) que estejam abaixo da idade permitida para se registrar ou apostar em nosso site, (ii) que tenham solicitado autoexclusão de sites de apostas ou (iii) que possam estar suscetíveis ao vício em jogos, a Gamewiz recomenda que considere o uso dessas soluções de filtragem.

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

9.3 Sem qualquer intuito comercial ou promocional, a presente Cláusula se propõe a listar algumas ferramentas:

9.3.1 <http://www.netnanny.com/>

9.3.2 <http://www.contentwatch.com/>

9.3.3 <http://cybersitter.27labs.com/>

9.3.4 <http://betblocker.org/>

10 REFERÊNCIAS

10.1 A presente Política de Jogo Responsável e Prevenção de Transtornos de Jogo Patológico foi elaborada em atenção às seguintes normas:

10.1.1 Lei nº 14.790, de 29 de dezembro 2023.

10.1.2 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.3 Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023.

10.1.4 Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora

DESPACHO

À Subsecretaria de Ação Sancionadora,

Trata-se da Decisão 25 (55146553) exarada no bojo do presente processo em desfavor da pessoa jurídica GAMEWIZ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 56.195.099/0001-89, para apurar o **descumprimento de normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar**, nos termos do inciso VII do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e do Inciso VIII do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024.

A notificação foi recebida pela parte interessada em 11/12/2025, conforme o Comprovante de Entrega (56278285).

Em 22/12/2025, a empresa apresentou recurso (56543652) mediante o Processo Intercorrente 19995.014189/2025-57, ou seja, tempestivamente.

Diante do exposto, encaminha-se o processo para Decisão em sede de reconsideração.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

GENIANA GAZOTTO FERREIRA

Coordenadora-Geral de Ação Sancionadora - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Gazotto Ferreira, Coordenador(a)**, em 24/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56585204** e o código CRC **925AC8BC**.

Referência: Processo nº 19995.003164/2025-28.

SEI nº 56585204



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora

OFÍCIO SEI Nº 574/2026/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao representante da pessoa jurídica

GAMEWIZ BRASIL LTDA

CNPJ: 56.195.099/0001-89

E-mail: [REDACTED]

Assunto: Decisão em Reconsideração.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.003164/2025-28.

Prezado(a) representante,

1. Esta Subsecretaria de Ação Sancionadora (SAS) encaminha em anexo a Decisão em Reconsideração (56670205) referente a Processo Administrativo Sancionador instaurado em face do agente operador de apostas GAMEWIZ BRASIL LTDA, CNPJ 56.195.099/0001-89.
2. Em vista do regular prosseguimento do processo em epígrafe, **NOTIFICO** a administrada para que cumpra as determinações expressas no dispositivo da referida Decisão ou, em cumprimento ao devido processo legal, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do *caput* do art. 21 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 31 de julho de 2024.
3. O recurso, caso apresentado, deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a ser acessado pelo link <https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/assuntos/gestao-documental/sistema-eletronico-de-informacoes-sei/usuario-externo>, cujo conteúdo oferece informações detalhadas de acesso. Requer-se, nesse caso, que seja juntado à peça de recurso documento que comprove a devida representação legal da empresa.
4. Advirta-se quanto ao teor dos deveres dos administrados perante a Administração, expressos no art. 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Anexo:

I - Decisão (SEI nº 56670205)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Raiana Luiza de Andrade Falcão Ferreira

Subsecretária de Ação Sancionadora



Documento assinado eletronicamente por **Raiana Luiza de Andrade Falcão**, Subsecretário(a), em 14/01/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

código

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 229 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1920 - e-mail sas.spa@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003164/2025-28.

SEI nº 56761588



DESPACHO

Trata-se de manifestação apresentada por **GAMEWIZ BRASIL LTDA**, por meio do Processo SEI nº 19995.000628/2026-25, em que a interessada declara ciência e concordância com a decisão de reconsideração proferida por esta Subsecretaria, que converteu a penalidade de multa anteriormente aplicada em **sanção de advertência**, e, em razão disso, **desiste expressamente do recurso administrativo** interposto no âmbito do Processo SEI nº **19995.014189/2025-57**, requerendo sua homologação e o consequente arquivamento.

Nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999, é plenamente admissível a desistência do recurso administrativo, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou a terceiros, o que não se verifica no caso concreto.

Ressalte-se que a decisão de reconsideração já produziu todos os seus efeitos, tendo sido proferida em favor da Recorrente, com a readequação da sanção aplicada, inexistindo controvérsia remanescente a ser dirimida na instância recursal.

Diante do exposto, **HOMOLOGO a desistência do recurso administrativo** interposto pela GAMEWIZ BRASIL LTDA no Processo SEI nº **19995.014189/2025-57**, e **DETERMINO o seu arquivamento**, com a devida baixa nas instâncias internas competentes, mantendo-se **íntegra e eficaz** a decisão de reconsideração que substituiu a penalidade de multa pela sanção de advertência.

Brasília, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Raiana Luiza de Andrade Falcão Ferreira

Subsecretária de Ação Sancionadora



Documento assinado eletronicamente por **Raiana Luiza de Andrade Falcão**, Subsecretário(a), em 26/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57264842** e o código CRC **B0F5D69D**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora

OFÍCIO SEI Nº 6094/2026/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao representante da

GAMEWIZ BRASIL LTDA

CNPJ: 56.195.099/0001-89

E-mail: [REDACTED]

Assunto: Homologação de desistência de recurso administrativo e arquivamento

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº19995.003164/2025-28.

Prezado(a) representante,

1. Esta Subsecretaria de Ação Sancionadora (SAS) encaminha em anexo, **para mera ciência**, Despacho SEI nº 57264842 referente ao Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em face da empresa GAMEWIZ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 56.195.099/0001-89.
2. Em razão dessa decisão favorável, a interessada desiste expressamente do recurso administrativo interposto no âmbito do Processo SEI nº **19995.014189/2025-57**, requerendo a sua homologação e o consequente arquivamento.
3. Nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, é plenamente admissível a desistência do recurso administrativo, desde que inexistente prejuízo ao interesse público ou a terceiros, circunstância que não se verifica no caso concreto.
4. Ressalte-se, ainda, que a decisão de reconsideração já produziu todos os seus efeitos jurídicos, tendo sido proferida em favor da Recorrente, com a readequação da sanção aplicada, inexistindo controvérsia remanescente a ser dirimida na instância recursal.
5. Diante do exposto, **HOMOLOGO** a desistência do recurso administrativo interposto por **GAMEWIZ BRASIL LTDA no Processo SEI nº 19995.014189/2025-57** e **DETERMINO** o seu arquivamento, com a devida baixa nas instâncias internas competentes, mantendo-se íntegra e eficaz a decisão de reconsideração que substituiu a penalidade de multa pela sanção de advertência.

Anexo:

I - Despacho(SEI nº 57264842)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Raiana Luiza de Andrade Falcão Ferreira

Subsecretária de Ação Sancionadora



Documento assinado eletronicamente por **Raiana Luiza de Andrade Falcão, Subsecretário(a)**, em 06/02/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] código [REDACTED]

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 229 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1920 - e-mail sas.spa@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003164/2025-28.

SEI nº 57605845



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora
Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

DESPACHO

Considerando que a pessoa jurídica foi devidamente notificada do Despacho SEI nº 57264842 por meio eletrônico E-mail (57628884), e que consta confirmação de entrega (57630301) e (57670052), arquivo o presente processo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

HERIK ZORNECK

Coordenador de Ação Sancionadora de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Coordenador(a)**, em 09/02/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57685021** e o código CRC **DCF7A6AE**.

Referência: Processo nº 19995.003164/2025-28.

SEI nº 57685021

À DOUTA SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ref.: Processo SEI nº 19995.003164/2025-28

Ofício SEI nº 18905/2025/MF

GAMEWIZ BRASIL LTDA (“GAMEWIZ BRASIL”, “empresa”, “agente operador”, “peticionante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.195.099/0001-89, com sede na [REDACTED]

[REDACTED] vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por intermédio de sua procuradora signatária, apresentar RESPOSTA ao Ofício SEI nº 18905/2025/MF.

A presente resposta é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada dentro do prazo fixado pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, a contar do recebimento do ofício eletrônico, em 07/04/2025.

I. SÍNTESE DA DEMANDA

Por meio do Ofício SEI nº 18905/2025/MF, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF) notificou GAMEWIZ BRASIL LTDA a respeito de indícios de descumprimento das normas sobre jogo responsável, especialmente quanto à funcionalidade de autoexclusão da plataforma de apostas “fogo777.bet.br”, sob responsabilidade desta operadora.

A notificação se baseia na Notícia de Fato nº 1.34.001.001675/2025-99, instaurada a partir de representação da Sra. Mirele Araújo dos Santos (identificada nos autos como M.A.S.), a qual alega ter solicitado, sem sucesso, a exclusão de sua conta vinculada à referida plataforma. O caso foi analisado pelas Notas Técnicas SEI nº 1309/2025/MF e nº 1148/2025/MF, que também fazem referência a possíveis inadequações em peças publicitárias vinculadas ao domínio de fogo777.

Nos termos dos arts. 13, 16 e 19 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024, a empresa foi instada a prestar esclarecimentos sobre o ocorrido, apresentar evidências técnicas da funcionalidade de autoexclusão e indicar as providências adotadas para correção e prevenção de novas ocorrências.

II. DA VIOLAÇÃO, EM ABSTRATO, AO ART. 4º DA PORTARIA SPA/MF 1.231/2024 – COMPROVAÇÃO DO MECANISMO DE AUTOEXCLUSÃO POR PARTE DESTA EMPRESA

GAMEWIZ BRASIL LTDA mantém, em todas as suas plataformas digitais, mecanismos que possibilitam a solicitação de autoexclusão, seja por prazo determinado, seja de forma definitiva, por meio de telefone ou chat ao vivo. Daí dizer que interfaces buscam alinhamento com as diretrizes previstas no art. 4º da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024.

Nesse sentido, o registro de solicitações é mantido de forma organizada e rastreável pelos sistemas de GAMEWIZ BRASIL. A tabela abaixo sumariza o número de pedidos de autoexclusão já processados, por marca:

Plataforma	Total de Solicitações
fogo777	20
P9	39
betapp	33
iJOGO	173
9F	159
6R	41

Total geral: **465** solicitações de autoexclusão registradas e atendidas (cf. planilhas juntadas aos autos)

A empresa reconhece que o processo de aprimoramento da jornada de atendimento ao apostador é contínuo. Por isso, vem adotando medidas concretas para assegurar que a experiência de autoexclusão ocorra de maneira clara, uniforme e tecnicamente adequada.

Como forma de reforçar a padronização dos atendimentos, GAMEWIZ BRASIL LTDA firmou, **hoje (16/04/25)**, o Termo Aditivo nº 002/2025 ao contrato de prestação de SAC com a empresa HORUS DIGITAL. O documento formaliza um novo Anexo, que contém o fluxo detalhado de respostas a ser seguido pelo atendimento sempre que um apostador manifestar intenção de encerrar sua conta. Tal fluxo contempla mensagens simples e orientadas para o chat ao vivo (“live chat”), dispondo de opções claras de exclusão temporária ou definitiva. À medida que o usuário avança, ele receberá informações sobre as consequências de sua escolha, é dizer, a bloqueio de acesso, a devolução de saldos e a impossibilidade de reativação — esta última, no caso da autoexclusão definitiva.

Também com fins informativos, a ora peticionante elaborou um Guia específico sobre autoexclusão. Como Vossas Senhorias podem constatar, sua redação torna-lhe plausível tanto para a conscientização dos apostadores, quanto para a capacitação da equipe de serviços terceirizados de atendimento. Ato contínuo, o documento será disponibilizado nos sites operados pela GAMEWIZ BRASIL LTDA e utilizado como base para treinamentos internos. A medida reforça o compromisso com a clareza na comunicação e com a proteção do apostador vulnerável.

Os documentos comprobatórios mencionados neste item — as planilhas de registros, o Termo Aditivo e o Guia Informativo — acompanham esta resposta como anexos.

III. DA FRUSTRAÇÃO DO PROTOCOLO DE AUTOEXCLUSÃO NO CASO CONCRETO – MEDIDAS EM PROL DA ABSOLUTA CONFORMIDADE

A situação envolvendo [REDACTED] revelou um descompasso pontual entre a intenção manifestada pela apostadora e o encaminhamento interno da solicitação de exclusão pela Central de Atendimento.

Por oportuno, ressalta-se que, em 07/04/2024, [REDACTED] possuía cadastro em 2 (duas) das marcas exploradas por GAMEWIZ BRASIL LTDA, quais sejam, “fogo777” e “9f”. Ambas as contas estão atualmente desabilitadas e sem possibilidade de reativação. Confiram-se as capturas de tela a seguir:

5511988548126	ID do Usuário	E-mail	Endereço IP	CPF/CPG	PIX	Pesquisar
Conta	[REDACTED]	ID do Usuário	14772816	País	Brasil	
E-mail	[REDACTED]	Nível de VIP	4	Tipo de Conta	Normal	
ID do Agente Superior		Data de Registro	2024-12-31 12:38:38	Último Login	2025-04-09 18:24:21	
Total de Logins	161	ID do Facebook		UID do Firebase		
Total de Depósitos	136115.00	Total de Retiradas	129744.00	Saldo da Conta	0.21	
Canal de Registro	system	Apelido	[REDACTED]	Endereço IP	[REDACTED]	
Kyc	[REDACTED]	Reconhecimento facial	Face + ID	Tipo e Conta de Retirada	[REDACTED]	
Status	Bloqueado	Ações	Desativar CPF			

Imagem 1. Registro da conta de M.A.S. na plataforma fogo777

Account	5511989548126	User ID	32496124	Country	Brazil
Email	mirele-16@hotmail.com	Vip Level	1	Account Type	Normal
Supervisor Agent ID		Registration Time	2024-12-19 15:31:34	Last Login Time	2024-12-19 15:31:34
Total Login	2	Facebook ID		Firebase UID	
Total Deposit	196.00	Total Withdraw	294.00	Balance	9.22
Channel	system	Nickname	MIRELE ARAUJO DOS SANTOS	IP	177.62.23.82
Kyc	CPF: 05274709532	Face recognition	No	Withdraw-Type and Account	CPF: 052.747.095-32
Status	Blocked	Actions			

Imagem 2. Registro da conta de M.A.S. na plataforma 9f.

Tão logo notificada, a ora peticionante promoveu a verificação completa dos cadastros vinculados ao CPF da usuária e, em **09/04/2025**, efetuou o bloqueio definitivo da conta desta na plataforma fogo777. A conta em questão se encontrava ativa até então, com registro de 161 acessos e último login realizado na própria data do bloqueio. O status da conta foi atualizado para **“bloqueado”**, e o CPF da usuária passou a constar na lista de restrição de novos cadastros. Já a conta vinculada à plataforma 9F se encontrava sem uso desde 2024, com apenas dois acessos registrados e nenhum movimento posterior ao cadastro, em 19/12/2024.

As providências adotadas incluíram, ainda, a devolução integral dos saldos residuais identificados nas contas transacionais da [REDACTED], vinculadas às plataformas fogo777 e 9f. As devoluções foram realizadas por meio de transferência eletrônica (Pix), mediante apuração dos valores de [REDACTED] relativo à conta fogo777; e de [REDACTED] referente à conta 9f.

Como relatado e devidamente lastreado nos documentos juntados, este episódio levou à reavaliação completa do fluxo de atendimento a pedidos sensíveis, com especial atenção à interação entre o canal primário de SAC e o time de gerenciamento de contas. Com base no aditivo contratual firmado com a prestadora de atendimento e no conteúdo do guia de autoexclusão (supramencionados), novas diretrizes de triagem e priorização estão sendo implementadas.

Não se pode dizer, contudo, que a temática estava *desassistida*. Comprova-se, pois, que mais de 460 (quatrocentos e sessenta) pedidos de exclusão foram executados e registrados.

A GAMEWIZ BRASIL LTDA compreende que situações como a relatada exigem respostas contundentes. As providências adotadas demonstram o compromisso da empresa com a conformidade regulatória e com a responsabilidade social do setor de apostas de quota fixa.

IV. DA POLÍTICA DE JOGO RESPONSÁVEL

A GAMEWIZ BRASIL LTDA mantém e atualiza uma política corporativa sob o título “Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico”, cuja consolidação mais recente é 27 de dezembro de 2024. Trata-se de documento interno de referência, voltado **(i)** à orientação de boas práticas, **(ii)** ao nivelamento do conhecimento dos colaboradores e **(iii)** ao planejamento de mudanças nas plataformas, para fins de experiência de usuário (conhecida pela sigla “UX”). Como Vossas Senhorias podem constatar, o documento, aqui anexado, alinha-se com a Lei nº 14.790/2023 e a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024.

Essa política detalha as responsabilidades do agente operador em diversas frentes. No **item 1.2.1**, são descritas as funcionalidades que devem ser oferecidas ao apostador para controle pessoal da sua jornada de uso, incluindo limites de depósito, tempo de sessão e mecanismos de autoexclusão.¹ No **item 2.1**, a política recomenda que as comunicações com os usuários não induzam qualquer associação entre apostas e promessas de ganho fácil.² O **item 5.3** prevê expressamente que a empresa deve desincentivar apostas realizadas sob impulso, angústia ou tentativa de solução de dificuldades emocionais ou financeiras.³ Já a

¹ “1.2 A execução desta Política de Jogo Responsável e Prevenção de Transtornos de Jogo Patológico se dá por meio de mecanismos projetados para modular os hábitos de aposta.

1.2.1 Diante desse objetivo, Gamewiz Brasil se compromete a disponibilizar e implementar limites de depósito, limites de tempo de sessão, autoexclusão temporária ou permanente, bem como outras opções as quais capacitam os usuários a gerenciarem suas atividades de apostas”.

² “2.1 O Jogo Responsável representa o conjunto de regras e ações voltadas a:

2.1.1 Prevenir a aproximação do apostador da situação de jogo compulsivo ou patológico;

2.1.2 Combater e mitigar a associação entre apostas e danos psíquicos e físicos aos apostadores;

2.1.3 Desincentivar um volume de apostas que conduza ao endividamento;

2.1.4 Respeitar as restrições à publicidade dessa atividade econômica e aderir às boas práticas de marketing para o setor de apostas de quota fixa;

2.1.5 Proteger indivíduos vulneráveis, a exemplo daqueles com menos de 18 anos e de idosos;

2.1.6 Coibir violações a direitos dos consumidores.”

³ “5.3. A Gamewiz Brasil sugere algumas diretrizes de moderação aos hábitos de apostas. Sugere-se ao apostador que:

5.3.1 Trate as apostas como uma modalidade de entretenimento, sem qualquer pretensão de ganhos financeiros ou sucesso pessoal.

5.3.2 Utilize nossas ferramentas para limitar a atividade de jogo e para a autoexclusão dos jogos.

5.3.3 Nunca use os recursos do orçamento pessoal que se fazem necessários para usufruir do padrão de vida e do bem-estar.

5.3.4 Reconheça as probabilidades de perda tanto em sessões de jogo online, quanto em apostas em eventos reais de temática esportiva.

5.3.5 Sob hipótese alguma, contraia dívidas para financiar tais hábitos.

5.3.6 Informe-se sobre os sinais e as consequências do jogo excessivo.”

Seção 8 dispõe sobre os mecanismos de pausa e exclusão voluntária, com seus efeitos práticos e implicações técnicas.

Em etapa subsequente do plano de conformidade, agora sob absoluta prioridade, a política será, com mais vigor, difundida dentre os colaboradores de Tecnologia, guiando a elaboração de novos elementos de interface voltados à promoção de decisões informadas, com ênfase na visualização de limites prudenciais de tempo e valor de aposta.

Para o público em geral, a GAMEWIZ BRASIL LTDA adota versões simplificadas da política em todos os seus sites, apresentando orientações práticas em linguagem acessível. Abaixo, transcreve-se, na íntegra, o conteúdo atualmente publicado na página www.fogo777.bet.br/responsible, cuja redação corresponde exatamente à versão veiculada no referido endereço eletrônico:

Prezado apostador,

Leia atentamente as informações abaixo:

A FOGO777.BET.BR é uma marca administrada por GAMEWIZ BRASIL LTDA, sob o CNPJ nº 56.195.099/0001-89, que é devidamente autorizada pelo Ministério da Fazenda sob a Autorização SPA/MF nº 2104-10 e comprometida com a responsabilidade social e o jogo responsável.

As práticas responsáveis da GAMEWIZ BRASIL têm caráter educativo e preventivo. Os jogos e apostas não apenas proporcionam prazer e entretenimento, mas também desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no fortalecimento de vínculos sociais.

Dessa forma, a GAMEWIZ BRASIL preza pela proteção e a promoção de direitos indispensáveis para garantir um jogo digno, saudável, equilibrado e, sobretudo, lúdico. A ausência desses princípios pode causar impactos negativos. Neste sentido, reunimos medidas importantes de prevenção do comportamento inadequado nos jogos:

Defina limites de tempo e dinheiro para jogar.

Utilize os mecanismos oferecidos para monitoramento do seu tempo em atividades de jogo.

Garanta que jogar seja apenas uma das muitas atividades de lazer em sua vida. Invista em outros esportes e tempo com a família e amigos. Informe-se e conscientize sobre os riscos de vício em jogos.

Estabeleça medidas de controle financeiro para evitar a situação de superendividamento.

Não jogue com a finalidade de resolver problemas financeiros, profissionais ou pessoais, como desespero e solidão.

Não jogue em momentos de estados de alteração de sentidos, sob o efeito de medicamentos ou álcool, nos quais não possua plena posse da razão emocional e psicológica.

Caso observe algum impacto negativo em outras atividades devido ao tempo gasto nos jogos ou pelas tentativas falhas de controle, redução ou abstenção do jogo, não hesite em fazer contato com a nossa equipe de atendimento ao cliente.

SAIBA QUANDO APOSTAR E QUANDO PARAR!

Essa versão cumpre importante função de orientação direta ao usuário e está em processo contínuo de revisão e aprimoramento, em alinhamento com os padrões de integridade promovidos pela Secretaria de Prêmios e Apostas.

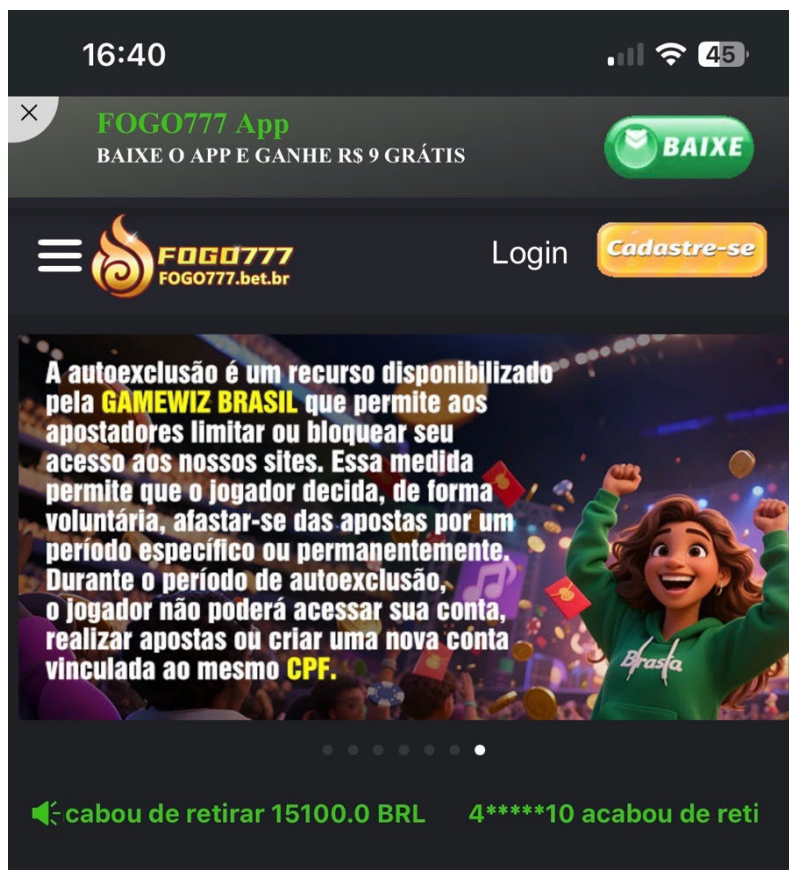
Por seu turno, a versão completa da política, com suas referências normativas e estruturação técnica, acompanha esta resposta como anexo.

V. DOS AJUSTES NA LINGUAGEM PUBLICITÁRIA

A Secretaria de Prêmios e Apostas indicou a desconformidade das peças publicitárias veiculadas no site de fogo777, por violação aos incisos I e XIV do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024. De acordo com as Notas Técnicas que acompanham o Ofício SEI nº 18905/2025/MF, algumas mensagens promocionais poderiam, em tese, ser interpretadas como associativas ao sucesso financeiro ou omissas quanto aos riscos do jogo.

Ainda que certos conteúdos publicitários anteriormente veiculados possam ter ultrapassado os limites interpretativos desejáveis, a empresa vem promovendo ajustes técnicos e editoriais orientados à conformidade.

Na presente data, 16/04/25, **todos** os sites operados pela ora peticionante — fogo777, 9f, betapp, ijogo, 6r e p9 — contam com *banners* institucionais voltados à autoexclusão, localizados no carrossel da página inicial. A inclusão desse conteúdo **logo na primeira camada de navegação** reflete esforço concreto de valorização da decisão consciente do apostador. Vejam-se capturas de telas dos aludidos *banners*:







Cadastre-se

Conecte-se

A AUTOEXCLUSÃO

é um recurso disponibilizado pela GAMEWIZ BRASIL que permite aos apostadores limitar ou bloquear seu acesso aos nossos sites. Essa medida permite que o jogador decida, de forma voluntária, afastar-se das apostas por um período específico ou permanentemente. Durante o período de autoexclusão, o jogador não poderá acessar sua conta, realizar apostas ou criar uma nova conta vinculada ao mesmo

18+

SITE PARA MAIORES DE 18 ANOS
JOGUE COM RESPONSABILIDADE

X

6R App
Baixe o APP

 **BAIXE**



6R·BET·BR

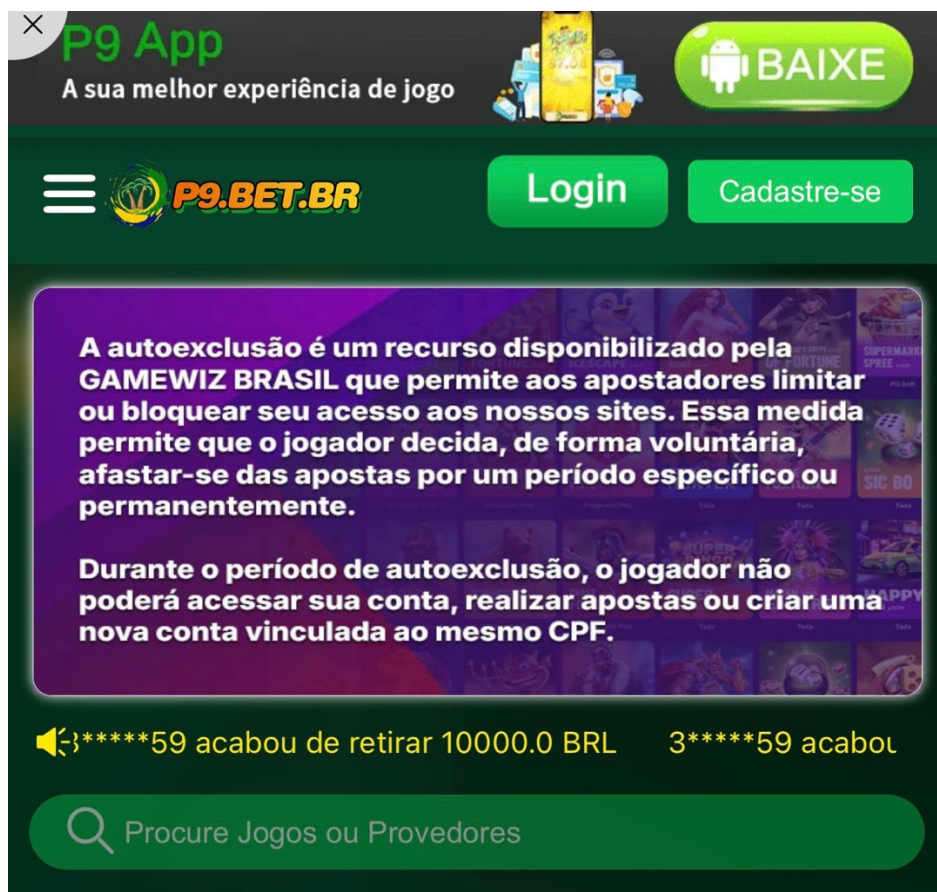
Cadastre-se

Entrar

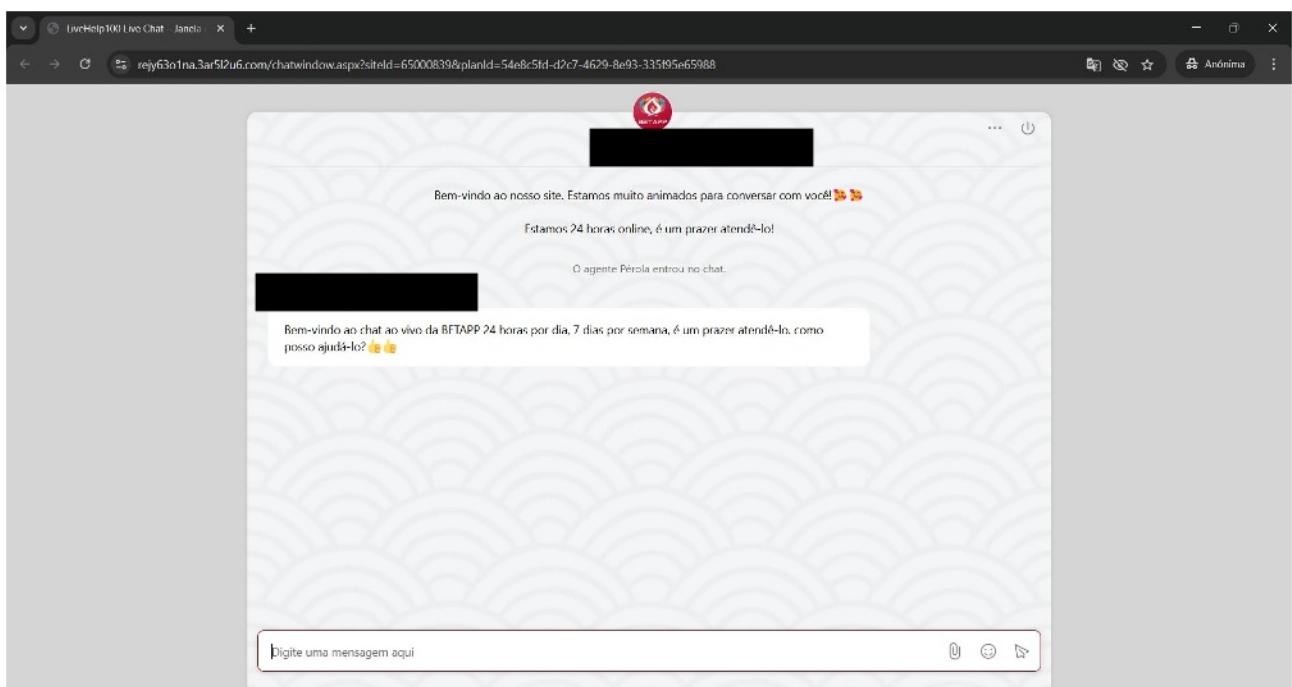
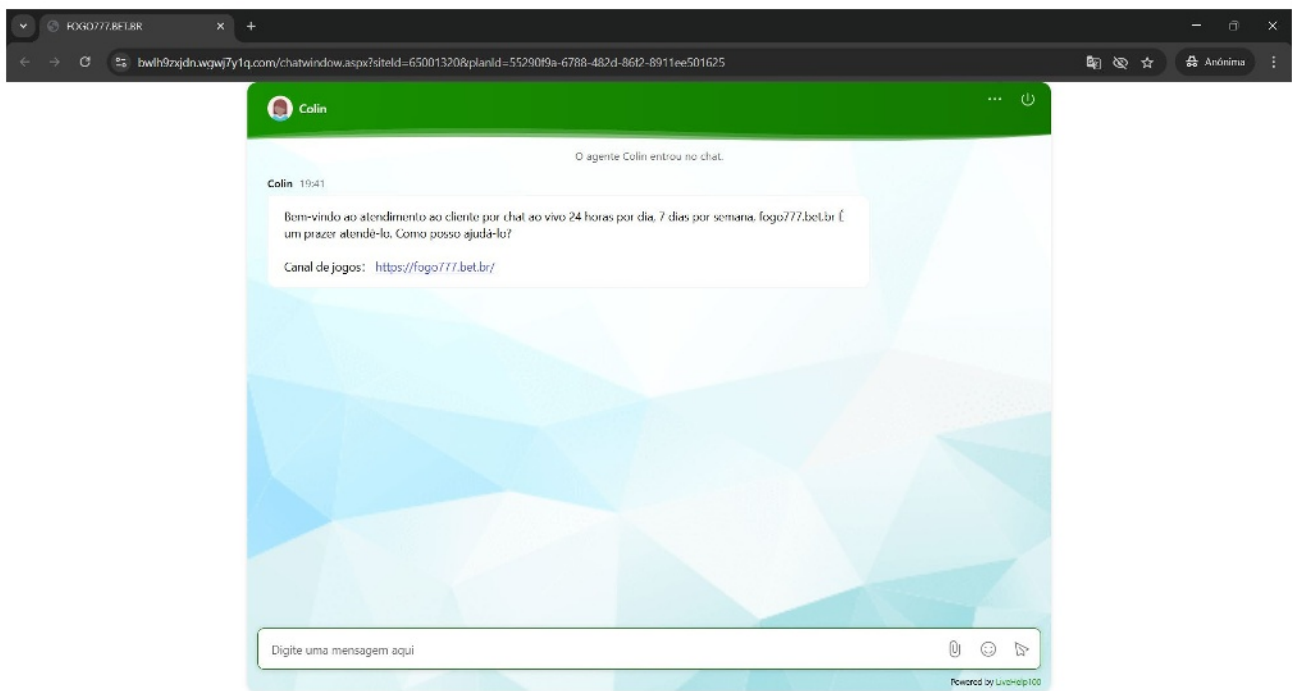


A autoexclusão é um recurso disponibilizado pela GAMEWIZ BRASIL que permite aos apostadores limitar ou bloquear seu acesso aos nossos sites. Essa medida permite que o jogador decida, de forma voluntária, afastar-se das apostas por um período específico ou permanentemente.

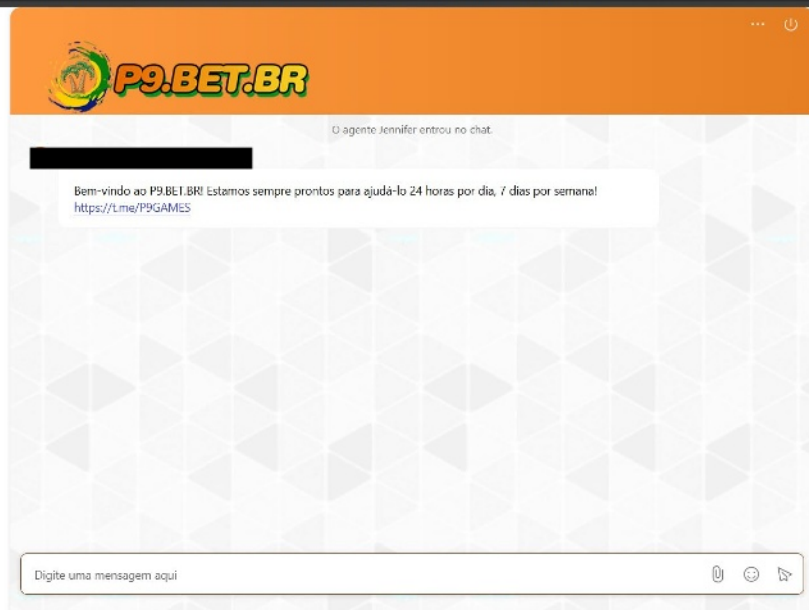
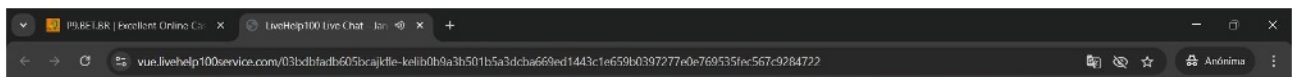
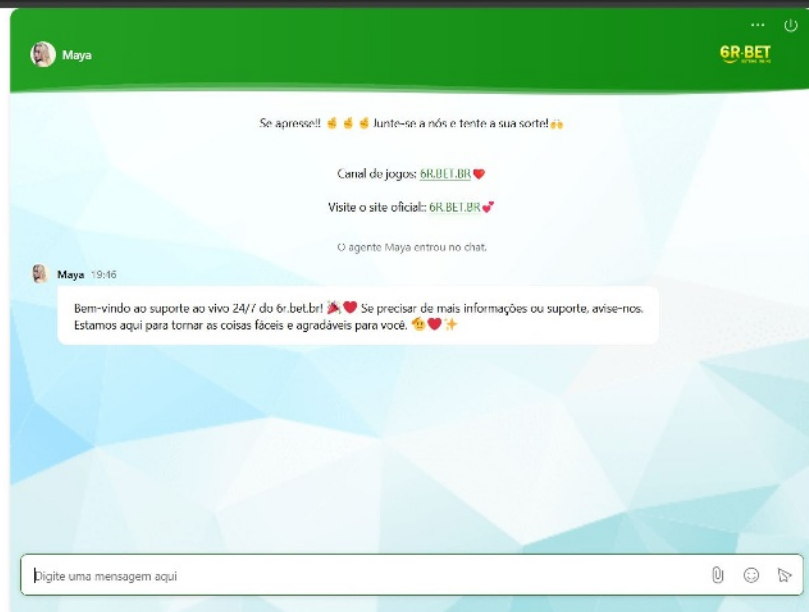
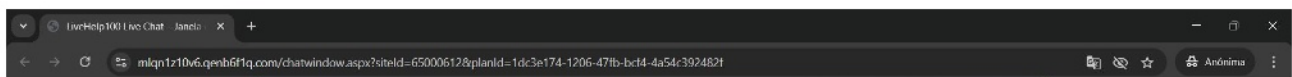
Durante o período de autoexclusão, o jogador não poderá acessar sua conta, realizar apostas ou criar uma nova conta vinculada ao mesmo CPF.



Noutra frente de atuação, a ora peticionante revisou as mensagens de abertura dos chats ao vivo, de modo a excluir qualquer linguagem que pudesse ser compreendida como oferta de recompensa ou como sugestiva da recorrência dos hábitos de aposta. As mensagens atuais apresentam tom neutro e orientado exclusivamente ao suporte técnico e à resolução de dúvidas.







Pelo exposto, GAMEWIZ BRASIL reconhece que o processo de alinhamento integral às exigências publicitárias do marco regulatório é contínuo e requer monitoramento frequente. Nessa linha, estará (ainda mais) atenta a seus materiais de comunicação, para que respeitem os princípios de moderação, transparência e proteção do apostador.

VI. CONCLUSÃO

Em atenção ao Ofício SEI nº 18905/2025/MF, a presente resposta apresenta, de forma detalhada e documentada:

- a) a comprovação da funcionalidade de autoexclusão não só em *fogo777.bet.br*, mas também nas demais plataformas operadas por esta empresa;
- b) esclarecimentos sobre o atendimento prestado à Sra. Mirele Araújo dos Santos e as providências adotadas no caso concreto;
- c) a política corporativa de jogo responsável atualmente vigente; e
- d) as medidas implementadas para revisão de linguagem publicitária e adequação às diretrizes expressas na Nota Técnica SEI nº 1309/2025/MF.

GAMEWIZ BRASIL põe-se à disposição desta Subsecretaria para prestar informações adicionais ou colaborar com eventuais diligências técnicas que se façam necessárias.

Brasília/DF, 16 de abril de 2025.

ALICE
RAVAZZOLI DE
LOS ANGELES



Assinado de forma
digital por ALICE
RAVAZZOLI DE LOS
ANGELES
Dados: 2025.04.16
20:31:36 -03'00'

ALICE RAVAZZOLI DE LOS ANGELES
Advogada - OAB/RS nº 124.073 e OAB/DF nº 81.502

LISTA DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA PETIÇÃO

- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca fogo777, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca 9f, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca ijogo, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca p9, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca betapp, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Planilha de bloqueios por autoexclusão da marca 6r, demonstrando a efetivação da funcionalidade ao longo do período de operação.
- Termo Aditivo nº 002 ao contrato de prestação de serviços de atendimento, firmado com a empresa HORUS DIGITAL.
- Guia de Autoexclusão elaborado pela GAMEWIZ BRASIL LTDA para fins de padronização e referência interna sobre medidas de proteção ao apostador.
- Comprovante de devolução do saldo residual da conta transacional da Sra. Mirele Araújo dos Santos na plataforma fogo777.
- Comprovante de devolução do saldo residual da conta transacional da Sra. Mirele Araújo dos Santos na plataforma 9f.
- Política institucional de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico, aprovada em dezembro de 2024.

	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELE ATENDIMENTO, tendo o Contrato Original sido celebrado no dia 09 de dezembro de 2024 e já alterado pelo Termo Aditivo nº 001/2025, as partes denominadas como **CONTRATANTE: GAMEWIZ BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 56.195.099/0001-89 com sede na cidade de São Paulo,

[REDACTED] e como **CONTRATADO: HORUS DIGITAL PORTAL DE AUTO ATENDIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.184.962/0001-05, com sede na **[REDACTED]**

[REDACTED] neste ato representada pelo seu sócio Sr. LUCIANO TABORDA GOMES, portador da Cédula de Identidade nº RG **[REDACTED]** inscrito no CPF sob nº **[REDACTED]**

CONSIDERANDO:

- (i) Que o Contrato Original foi celebrado com o objetivo de acordar a prestação de serviços de teleatendimento aos clientes e apostadores da CONTRATANTE, por meio de canais de voz e canais digitais;
- (ii) Que o Anexo I do referido Contrato foi alterado pelo Termo Aditivo nº 001/2025, para fazer constar as linhas telefônicas de atendimento, com destaque para a atuação em regime 24x7 e com previsão expressa sobre o Sistema Omnichannel com Chatbot para SAC e Ouvidoria;
- (iii) Que o escopo contratual abrange a operação do canal de chat ao vivo (live chat) nos seis (6) sites da CONTRATANTE como forma de atendimento digital aos apostadores;
- (iv) Que a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, em especial o art. 4º, incisos IV, V e VII, estabelece obrigações específicas relacionadas ao jogo responsável, impondo ao agente operador a adoção de mecanismos eficazes para autoexclusão de apostadores, temporária ou definitiva;

Resolvem as partes acordar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DO OBJETO

A Cláusula 1.2 do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de teleatendimento

	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, junto aos seus clientes cadastrados em suas plataformas de apostas, para atendimento de suas dúvidas e/ou reclamações, seja pelos canais VOZ (0800), pelo canal de chat ao vivo (live chat) ou por outros canais de TEXTO fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, bem como atendimento oriundo de canais de atendimento regulamentados pelo governo durante o período especificado neste contrato, sem qualquer vínculo empregatício, nos termos do Anexo I e do preço (Proposta Comercial).”

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO DO ANEXO I

O Anexo I, conforme alterado pelo Termo Aditivo nº 001/2025, passa a incorporar, como parte da descrição do escopo dos serviços constante da seção “POSIÇÃO DE TELE ATENDIMENTO”, logo após o item “2 Supervisores para liderar a equipe durante todo o horário de atendimento” e imediatamente antes do item “02 números de 0800 para atendimento de 01 Site...”, o seguinte subitem adicional:

“Está incluída no escopo da prestação contratada a operação do canal de chat ao vivo (live chat) nos seis (6) sites da CONTRATANTE, como ferramenta digital de atendimento aos apostadores, integrada ao Sistema Omnichannel utilizado para SAC e Ouvidoria, com operação 24 horas por dia, 7 dias por semana, em língua portuguesa.”

CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DO ANEXO II E RENUMERAÇÃO DOS ANEXOS

Fica acrescido ao Contrato o Anexo II, que passa a integrar o Contrato para todos os fins, estabelecendo o fluxo padronizado de respostas a ser seguido pelos atendentes da CONTRATADA, no canal de live chat, sempre que um apostador manifestar, ainda que por palavras-chave, a intenção de suspender ou encerrar sua conta.

O conteúdo do Anexo II deverá ser rigorosamente observado e poderá ser atualizado e aprimorado pela CONTRATANTE.

Em razão da inclusão deste novo Anexo, os anexos anteriormente numerados como Anexo II e Anexo III passam a ser renomeados, respectivamente, como Anexo III e Anexo IV.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

As partes declaram e reconhecem que a presente alteração **não implica qualquer alteração nos valores contratados**, permanecendo integralmente válidas as condições de preço e pagamento previstas no Anexo I do Termo Aditivo nº 001/2025.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do

	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

Contrato de Prestação de Serviços e do Termo Aditivo nº 001/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 16 de abril de 2025.



GAMEWIZ BRASIL LTDA
CONTRATANTE



HORUS DIGITAL PORTAL DE AUTO ATENDIMENTO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome: Sophia Guimarães F. da Silva




Nome: Hugo Simão de Melo



	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

ANEXO II

FLUXO DE RESPOSTA EM CASO DE PEDIDO DE AUTOEXCLUSÃO

As partes reconhecem a necessidade de padronizar o fluxo de atendimento em casos de manifestação de desejo de autoexclusão por parte de apostadores, de modo a prevenir falhas e garantir tratamento uniforme. O protocolo será como segue:

[Início]

Mensagem inicial

"Oi. Você pediu para fechar sua conta.

Você tem duas opções:

1 - Excluir por um tempo (você pode voltar depois)

2 - Fechar para sempre (não pode voltar)

Digite 1 ou 2 para escolher."

[Decisão: Escolha do usuário]

→ Se resposta = 1 → vá para [2]

→ Se resposta = 2 → vá para [5]

[2] Mensagem – Pergunta sobre o tempo de exclusão

"Tudo bem. Por quanto tempo você quer ficar fora?

Pode ser alguns dias, semanas, meses ou mais de um ano.

Por favor, diga quanto tempo você quer de pausa. Exemplo: '30 dias' ou '3 meses'."

[3] Mensagem – Confirmação da exclusão por prazo determinado

"Entendido. Durante esse tempo, você não poderá apostar nem acessar sua conta.

O saldo da sua conta e as apostas em aberto serão devolvidos para sua conta bancária cadastrada.

Também vamos parar de enviar mensagens e propagandas para você."

→ [Fim]

[5] Mensagem – Confirmação da escolha definitiva

"Você tem certeza?

Se continuar, sua conta será encerrada de forma definitiva.

Você não poderá mais apostar em nenhum dos sites da GAMEWIZ BRASIL:

9f, ijogo, fogo777, 6r, p9 e betapp.

Essa escolha não pode ser desfeita.

Digite SIM para continuar ou NÃO para cancelar."

[Decisão: Confirmação do usuário]

→ Se resposta = SIM → vá para [6]

→ Se resposta = NÃO → vá para [Fim]

	TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviço de Tele atendimento	Nº 002/2025
		DATA: 16/04/25
		REVISÃO 002/2025

[6] Mensagem – Encerramento definitivo da conta

"Ok. Sua conta será fechada de forma definitiva.

O dinheiro da sua conta e o valor das apostas abertas serão devolvidos para sua conta bancária cadastrada.

Seus dados serão apagados e você não receberá novas ofertas e publicidades.

Você não poderá abrir uma nova conta em nenhum site da GAMEWIZ BRASIL.

Você também deixará de receber mensagens e propagandas."

→ [Fim]

2025.04.16_Aditivo_TRC_GAMEWIZ.pdf

Documento número # [REDACTED]
Hash do documento original ([REDACTED])

Assinaturas

- ✓

Bruno Palumbo
Assinou em 16 abr 2025 às 15:39:30


Bruno Palumbo
- ✓

Luciano Taborda Gomes
Assinou em 16 abr 2025 às 19:25:13


Luciano Taborda Gomes
- ✓

Sophia Guimarães Franco da Silva
Assinou como testemunha em 16 abr 2025 às 17:49:38


Sophia Guimarães Franco da Silva
- ✓

Hugo Simão de Melo
Assinou como testemunha em 16 abr 2025 às 15:37:10


Hugo Simão de Melo

Log

- 16 abr 2025, 15:16:47

[REDACTED]
Data limite para assinatura do documento: 16 de maio de 2025 (15:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 abr 2025, 15:28:50

[REDACTED]
documento: 16 de maio de 2025 (17:17).
- 16 abr 2025, 15:28:50

[REDACTED]

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Palumbo.

16 abr 2025, 15:28:50	Operador com email [REDACTED] [REDACTED] u a Lista de Assinatura: [REDACTED] Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Taborda Gomes.
16 abr 2025, 15:28:50	[REDACTED] Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hugo Simão de Melo.
16 abr 2025, 15:28:50	[REDACTED] Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sophia Guimarães Franco da Silva.
16 abr 2025, 15:32:37	[REDACTED]
16 abr 2025, 15:33:50	[REDACTED]
16 abr 2025, 15:37:10	[REDACTED] no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 15:39:30	[REDACTED] https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 17:49:38	[REDACTED] anexo manuscript_16 abr 2025, 17-49-24.png. IP: 191.202.90.2. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 19:25:13	[REDACTED] efixo [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4368 e longitude -49.2676. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 19:25:14

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED]



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [REDACTED] em os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



GUIA INFORMATIVO: COMO SE AUTOEXCLUIR DOS NOSSOS SITES DE APOSTAS ON-LINE

GAMEWIZ BRASIL LTDA está comprometida com políticas de jogo responsável e prevenção de problemas relacionados ao jogo patológico e ao superendividamento. Reconhecemos os possíveis efeitos econômicos e de saúde do jogo e oferecemos proteção especial para consumidores em risco de dependência. Este guia informativo visa esclarecer o processo de autoexclusão e as medidas de prevenção relacionadas às apostas on-line.

O que é a Autoexclusão?

A autoexclusão é um recurso disponibilizado pela **GAMEWIZ BRASIL** que permite aos apostadores limitar ou bloquear seu acesso aos nossos sites, incluindo 9F.COM, BETAPP.COM, FOGO777.COM, IFOGO.COM, P9.COM e 6R.COM. Essa medida permite que o jogador decida, de forma voluntária, afastar-se das apostas por um período específico ou permanentemente. Durante o período de autoexclusão, o jogador não poderá acessar sua conta, realizar apostas ou criar uma nova conta vinculada ao mesmo CPF.

Por que Considerar a Autoexclusão?

A autoexclusão é recomendada para pessoas que têm dificuldades em controlar seus hábitos de jogo. Essa medida cria uma barreira prática e psicológica contra comportamentos de jogo patológico. Além disso, é uma oportunidade para reorganizar as finanças, buscar ajuda profissional para lidar com vícios em apostas ou retomar o controle sobre outras áreas da vida. É importante se informar sobre nossa Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico, disponíveis em nossos sites.

Três Sinais Comuns de Abuso nas Apostas Online

1. **Dificuldades Financeiras:** Dificuldade em honrar compromissos financeiros.
2. **Tempo Excessivo:** Gastar muito tempo nas plataformas de apostas, prejudicando trabalho, estudo, sono ou lazer.
3. **Tentativas Frustradas:** Tentar parar de apostar e não conseguir.

Se você identificar algum desses sinais em sua rotina, considere solicitar a autoexclusão.

Como Se Autoexcluir dos Nossos Sites de Apostas?

1. **Acesse sua conta:** Entre em nossos sites de apostas usando seu nome de usuário e senha. Se você já decidiu se autoexcluir, evite fazer novas apostas antes de iniciar o processo.
2. **Envie sua solicitação:** Entre em contato com o nosso Departamento de Suporte ao Cliente através do e-mail que você utilizou para o cadastro. No assunto da mensagem, coloque "AUTOEXCLUIR" e informe o período de exclusão desejado, que pode ser de 6 meses a 5 anos. A sua solicitação será processada e entrará em vigor 24 horas após o recebimento da mensagem. Escolha o período que melhor se adequa às suas necessidades.

3. **Aguarde o processamento:** Após a confirmação da sua solicitação, o acesso ao site será bloqueado em um curto prazo. Durante o período de exclusão, você não poderá acessar sua conta, mesmo que mude de ideia.

Como Solicitar a Autoexclusão Definitiva?

A autoexclusão pode ser definitiva quando o solicitante expressar claramente o desejo de não manter vínculo com nossos sites. A GAMEWIZ BRASIL permitirá um novo cadastro apenas após 30 dias da data de adesão ao Termo de Autoexclusão.

Existem Medidas Menos Severas que a Autoexclusão?

Sim, a **GAMEWIZ BRASIL** oferece o recurso chamado **PERÍODO DE PAUSA**, que permite ao apostador suspender suas atividades de apostas por um determinado tempo. O apostador pode escolher um período de dias, semanas, meses ou até anos em que não poderá realizar novas apostas em todos os sites da **GAMEWIZ BRASIL**.

Durante o período de pausa, o usuário pode acessar o site e fazer login para gerenciar apostas em aberto e verificar o saldo da conta. No entanto, após a ativação do **PERÍODO DE PAUSA**, a conta ficará bloqueada para novas apostas, e não haverá como reverter essa situação.

Existem Medidas para Restringir Perdas Financeiras e o Tempo de Sessão?

A **GAMEWIZ BRASIL** permite que o apostador estabeleça um limite máximo de perda financeira em reais, mediante solicitação aos Canais de Atendimento. O limite de perdas é o valor que o apostador define para restringir a quantia que pode perder em um período específico, como um dia, uma semana ou um mês. Quando esse limite é atingido, o apostador ficará impedido de fazer novas apostas ou depósitos até o final do período estipulado.

Além disso, a **GAMEWIZ BRASIL** possibilita que o apostador defina um limite máximo de duração para cada sessão de apostas, em minutos, também através dos Canais de Atendimento. O limite de tempo de sessão é contabilizado a partir do momento em que o usuário faz *login*.

O Que Podemos Aprender sobre as Medidas Apresentadas?

Este guia visa promover uma compreensão mais aprofundada do verdadeiro espírito das apostas online: o entretenimento saudável e consciente. Embora a prática de apostas online possa ser uma fonte de diversão para muitas pessoas, ela pode se tornar um problema para outras.

O lazer e o esporte não apenas proporcionam entretenimento, mas também desempenham um papel crucial na promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento de vínculos sociais.

JOGUE COM RESPONSABILIDADE!



Comprovante de transferência

Data de pagamento:

16/04/2025 - 17:36:29

Valor:

[REDACTED]

Tipo:

Pix

Origem:

GAMEWIZ BRASIL LTDA

CPF/CNPJ:

56.195.099/0001-89

Agência:

[REDACTED]

Conta:

[REDACTED]

Favorecido**Nome:**

[REDACTED]

CPF/CNPJ:

[REDACTED]

Banco:

[REDACTED]

Chave Pix:

[REDACTED]

Código de autenticação:

[REDACTED]

Identificador da transação:

[REDACTED]



Comprovante de transferência

Data de pagamento:

16/04/2025 - 17:36:29

Valor:

[REDACTED]

Tipo:

Pix

Origem:

GAMEWIZ BRASIL LTDA

CPF/CNPJ:

56.195.099/0001-89

Agência:

[REDACTED]

Conta:

00507015-0
[REDACTED]

Favorecido**Nome:**

[REDACTED]

CPF/CNPJ:

[REDACTED]

Banco:

[REDACTED]

Chave Pix:

[REDACTED] PJ)

Código de autenticação:

[REDACTED]

Identificador da transação:

[REDACTED]

GAMEWIZ BRASIL LTDA

**POLÍTICA DE JOGO RESPONSÁVEL E DE
PREVENÇÃO AOS TRANSTORNOS DE JOGO
PATOLÓGICO**

Dados de aprovação de cada versão			
Nome	Cargo	Data	Assinatura
Sophia Guimarães Franco da Silva	Diretoria de Atendimento aos Apostadores e Ouvidora	27.12.2024	
Controle de versões			
Elaborada por	Referência	Data	Descrição
Diretoria de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria	Primeira versão	27.12.2024	Consolidação das práticas adotadas ao longo do 2º semestre de 2024.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	1
2	DEFINIÇÃO DE JOGO RESPONSÁVEL	1
3	RIGOR NA PROIBIÇÃO DE ACESSO A MENORES DE IDADE	2
4	ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DOS APOSTADORES	2
5	EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO.....	3
6	CANAIS DE SOLICITAÇÃO	4
7	RESTRIÇÕES A PERDAS FINANCEIRAS E AO TEMPO DE SESSÃO	5
8	DETERMINAÇÃO DE PERÍODO DE PAUSA E AUTOEXCLUSÃO.....	6
9	OUTRAS ABORDAGENS EM CASOS DE ENVOLVIMENTO EXCESSIVO COM APOSTAS.....	7
10	REFERÊNCIAS.....	8

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1 Com a sua Política de Jogo Responsável e Prevenção de Transtornos de Jogo Patológico, a GAMEWIZ BRASIL LTDA (“Gamewiz Brasil”) visa informar os apostadores sobre os princípios do Jogo Responsável. Neste instrumento, Gamewiz Brasil oferece informações claras e bem fundamentadas sobre:

1.1.1 Os riscos associados ao jogo compulsivo e patológico.

1.1.2 Os sinais de alerta quanto a problemas relacionados a excesso; e

1.1.3 Os recursos disponíveis para aqueles que buscam ajuda.

1.2 A execução desta Política de Jogo Responsável e Prevenção de Transtornos de Jogo Patológico se dá por meio de mecanismos projetados para modular os hábitos de aposta.

1.2.1 Diante desse objetivo, Gamewiz Brasil se compromete a disponibilizar e implementar limites de depósito, limites de tempo de sessão, autoexclusão temporária ou permanente, bem como outras opções as quais capacitam os usuários a gerenciarem suas atividades de apostas.

1.3 A Gamewiz Brasil reconhece a importância de proteger grupos vulneráveis em face dos excessos em apostas e de hábitos prejudiciais. Especialmente para impedir o alcance a menores de idade, adotam-se procedimentos rigorosos de verificação de idade e identificação.

1.3.1 Gamewiz Brasil se reserva o direito de desenvolver ou contratar soluções tecnológicas específicas para identificar e intervir quando sinais de comportamento problemático relacionados ao jogo forem detectados.

2 DEFINIÇÃO DE JOGO RESPONSÁVEL

2.1 O Jogo Responsável representa o conjunto de regras e ações voltadas a:

2.1.1 Prevenir a aproximação do apostador da situação de jogo compulsivo ou patológico;

2.1.2 Combater e mitigar a associação entre apostas e danos psíquicos e físicos aos apostadores;

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

- 2.1.3 Desincentivar um volume de apostas que conduza ao endividamento;
 - 2.1.4 Respeitar as restrições à publicidade dessa atividade econômica e aderir às boas práticas de *marketing* para o setor de apostas de quota fixa;
 - 2.1.5 Proteger indivíduos vulneráveis, a exemplo daqueles com menos de 18 anos e de idosos;
 - 2.1.6 Coibir violações a direitos dos consumidores.
- 2.2 O cerne do Jogo Responsável é a promoção de um ambiente salutar e socialmente responsável, na relação entre a Gamewiz Brasil e os apostadores.

3 PROIBIÇÃO RIGOROSA DE ACESSO A MENORES DE IDADE

- 3.1 A Gamewiz Brasil cumpre estritamente as disposições legais aplicáveis relativas à proibição de acesso às plataformas por indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos de idade.
- 3.1.1 A filtragem dos grupos elegíveis a apostar será, também, observada nas ações de publicidade e propaganda da Gamewiz Brasil LTDA.
- 3.2 Em relação às campanhas publicitárias nos próprios *websites*, as 6 (seis) marcas gerenciadas por GAMEWIZ BRASIL LTDA prezarão pela inclusão de avisos claros e visíveis sobre a proibição de participação de menores de idade.
- 3.3 O aviso de restrição etária será acompanhado das adequações de formato e de linguagem para as campanhas publicitárias das marcas de Gamewiz Brasil, quando veiculadas fora do ambiente do *website*.

4 ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DOS APOSTADORES

- 4.1 Os sistemas de Gamewiz Brasil exigem a identificação do apostador no ato de cadastro e procedem à confirmação da identidade no momento anterior à realização de transações.

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

4.2 No ato de cadastro, os *websites* gerenciados por Gamewiz Brasil coletam os seguintes dados:

4.2.1 Nome completo

4.2.2 Nacionalidade

4.2.3 Data de nascimento

4.2.4 Número de identificação no Registro Geral (RG) ou número do passaporte

4.2.5 Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou se estrangeiro, o número correspondente do Seguro Social

4.2.6 Cópia digitalizada do documento de identificação com foto

4.2.7 Endereço completo

4.2.8 País de domicílio

4.2.9 Número de telefone

4.2.10 E-mail

4.2.11 Dados das contas de depósito

4.2.12 Prova de Identificação Biométrica Facial (“reconhecimento facial”)

4.3 O protocolo de reconhecimento facial será efetuado antes de cada saque, condicionando-o.

5 EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

5.1 A Gamewiz Brasil trabalha para que seus usuários engajem em apostas de maneira consciente e bem-informada.

5.2 As apostas são compreendidas como ações de fins exclusivamente recreativos.

5.3 A Gamewiz Brasil sugere algumas diretrizes de moderação aos hábitos de apostas. Sugere-se ao apostador que:

5.3.1 Trate as apostas como uma modalidade de entretenimento, sem qualquer pretensão de ganhos financeiros ou sucesso pessoal.

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

- 5.3.2 Utilize nossas ferramentas para limitar a atividade de jogo e para a autoexclusão dos jogos.
- 5.3.3 Nunca use os recursos do orçamento pessoal que se fazem necessários para usufruir do padrão de vida e do bem-estar.
- 5.3.4 Reconheça as probabilidades de perda tanto em sessões de jogo online, quanto em apostas em eventos reais de temática esportiva.
- 5.3.5 Sob hipótese alguma, contraia dívidas para financiar tais hábitos.
- 5.3.6 Informe-se sobre os sinais e as consequências do jogo excessivo.
- 5.4 Todas as comunicações de Gamewiz Brasil — a exemplo de *banners* dos sites, mensagens para os apostadores cadastrados e campanhas publicitárias — conterão advertências sobre os danos de apostas e/ou sobre a importância da moderação.
- 5.5 Em cumprimento ao **art. 4º da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**, os 6 (sites) gerenciados por GAMEWIZ BRASIL LTDA dispõem de funcionalidades de Jogo Responsável, por meio das quais os usuários podem definir limites diários, semanais, mensais e definitivos, bem como podem configurar temporizadores de sessão.

6 CANAIS DE SOLICITAÇÃO

- 6.1 As ferramentas e funcionalidades descritas nas Seções 7 e 8 desta Política devem ser objeto de adesão explícita por parte do apostador.
- 6.2 As solicitações para a fixação de limites e para a autoexclusão poderão ser feitas por meio da Central Telefônica, do *chat* online e dos endereços de e-mail de cada marca da Gamewiz Brasil.
 - 6.2.1 A equipe de Serviço de Atendimento aos Apostadores de Gamewiz Brasil recebe treinamento para tratar relatos sobre vício e perdas com urbanidade e empatia.
- 6.3 Os endereços de e-mail para o encaminhamento das solicitações de limitação, pausa e autoexclusão são os seguintes:
 - 6.3.1 atendimento@9f.com
 - 6.3.2 atendimento@betapp.com
 - 6.3.3 atendimento@fogo777.com
 - 6.3.4 atendimento@ijogo.com

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

6.3.5 atendimento@p9.com

6.3.6 atendimento@6r.com

6.4 A Central Telefônica encarregada de atender aos apostadores das 6 (seis) marcas de Gamewiz Brasil está acessível no número 08009419832. O atendimento é gratuito e estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7 RESTRIÇÕES A PERDAS FINANCEIRAS E AO TEMPO DE SESSÃO

7.1 A Gamewiz Brasil possibilita que o apostador estipule para si um limite máximo de perdas financeiras, em reais, mediante solicitação aos Canais de Atendimento.

7.2 Entende-se por **limite de perdas** o valor fixado pelo apostador para restringir a quantia que ele/ela pode perder em um período específico, como um dia, semana ou mês.

7.2.1 Quando esse limite é atingido, o jogador fica impedido de fazer novas apostas ou depósitos até que o período especificado termine ou que medidas específicas sejam implementadas, como ajustar o limite para um valor superior.

7.3 A medida de limitação de perdas financeiras foi projetada para prevenir comportamentos impulsivos na tentativa de recuperar perdas, mitigar dificuldades financeiras e garantir que os jogadores não gastem além de suas possibilidades financeiras.

7.4 A Gamewiz Brasil possibilita que o apostador estipule para si um limite máximo da duração de cada sessão no *website*, em minutos, mediante solicitação aos Canais de Atendimento.

7.5 Entende-se por **limite de tempo de sessão** a quantidade de minutos decorridos a partir do *login* do usuário.

7.5.1 Os usuários podem solicitar a fixação de quantidade específica de minutos ou podem aderir a limites padronizados de Gamewiz Brasil LTDA.

7.6 A funcionalidade de “limitação do tempo de sessão” visa incentivar o comportamento responsável e a autodeterminação dos apostadores, evitando a permanência nos *websites* por intervalos excessivamente longos ou descontrolados.

8 DETERMINAÇÃO DE PERÍODO DE PAUSA E AUTOEXCLUSÃO

8.1 A Gamewiz Brasil disponibiliza os recursos de “período de pausa” e de “autoexclusão” para satisfazer aos que usuários que desejam, respectivamente, suspender ou interromper os hábitos de aposta.

8.2 Entende-se por **período de pausa** a estipulação pelo apostador, para si, de um número de dias, semanas, meses e ano(s) em que ele/ela não poderá realizar novas apostas sob quaisquer modalidades, em determinado *website* de Gamewiz Brasil.

8.3 Durante o período de pausa, o usuário poderá visitar o *website* e fazer *login* para decidir sobre apostas em aberto e para manejar o saldo de sua conta de apostador.

8.4 Após a ativação de um Período de Pausa, quando a conta do usuário ficará bloqueada para novas apostas, não haverá recursos na interface do site para reverter, direta e imediatamente, essa situação.

8.4.1 O fim do período de pausa precisará ser solicitado junto à Equipe de Atendimento aos Apostadores de Gamewiz Brasil.

8.5 Entende-se por **autoexclusão** a solicitação pelo apostador, para si, do encerramento de sua conta em determinado *website* de Gamewiz Brasil.

8.5.1 A autoexclusão, em qualquer de suas hipóteses, significa a impossibilidade de *login* no perfil de usuário anteriormente ativo.

8.6 Para respeitar a razão de ser desse mecanismo, no ato de solicitação de qualquer hipótese de autoexclusão, a Gamewiz Brasil garantirá:

8.6.1 Que as apostas em aberto, no momento de solicitação da autoexclusão, sejam encerradas e liquidadas

8.6.2 Que o usuário receba o saldo sacável existente em sua conta de apostador naquele momento, considerando o valor liquidado das apostas em aberto.

8.7 A autoexclusão será **temporária** ou **por prazo determinado** nos casos em que o solicitante escolher, comunicando expressamente, o período no qual determinado site da Gamewiz

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

Brasil não poderá admitir o seu acesso, seja por meio da conta anterior, seja por meio de novo cadastro.

8.7.1 Caso o indivíduo que solicitou a autoexclusão por prazo determinado tenha o desejo de retomar o uso da conta em intervalo inferior ao que ele/ela estipulou para si, ele/ela deverá, necessariamente, entrar em contato via Canais de Atendimento.

8.8 A autoexclusão será **definitiva** quando o solicitante manifestar, expressamente, o seu desejo de não manter vínculo com o site indicado.

8.8.1 A adesão ao Termo de Autoexclusão será a formalização do pedido de autoexclusão permanente.

8.8.2 A Gamewiz Brasil só admitirá novo cadastro via site por parte de indivíduo que tenha solicitado a autoexclusão definitiva após um período de 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao Termo de Autoexclusão.

8.9 A Gamewiz Brasil compromete-se a tomar providências para que nenhum material de *marketing* de *Customer Relationship Management* (“CRM”) seja enviado a indivíduos que solicitaram a autoexclusão, em quaisquer de suas hipóteses.

9 OUTRAS ABORDAGENS EM CASOS DE ENVOLVIMENTO EXCESSIVO COM APOSTAS

9.1 Você, que é responsável legal ou cuidador de usuário com hábitos excessivos, pode se valer de ferramentas para o controle do próprio acesso à internet ou para a restrição de visitas a sites específicos, mediante critérios predefinidos.

9.1.1 Tais soluções tecnológicas também servem para você, que é pai/mãe ou tutor(a) de menor de 18 (dezoito) anos, se juntar a nós e reforçar as barreiras ao alcance das plataformas de apostas quota fixa por menores.

9.2 Se você compartilha seu computador com amigos ou familiares (i) que estejam abaixo da idade permitida para se registrar ou apostar em nosso site, (ii) que tenham solicitado autoexclusão de sites de apostas ou (iii) que possam estar suscetíveis ao vício em jogos, a Gamewiz recomenda que considere o uso dessas soluções de filtragem.

Política de Jogo Responsável e de Prevenção aos Transtornos de Jogo Patológico — GAMEWIZ BRASIL LTDA

1ª versão

Data de consolidação: 27 de dezembro de 2024

9.3 Sem qualquer intuito comercial ou promocional, a presente Cláusula se propõe a listar algumas ferramentas:

9.3.1 <http://www.netnanny.com/>

9.3.2 <http://www.contentwatch.com/>

9.3.3 <http://cybersitter.27labs.com/>

9.3.4 <http://betblocker.org/>

10 REFERÊNCIAS

10.1 A presente Política de Jogo Responsável e Prevenção de Transtornos de Jogo Patológico foi elaborada em atenção às seguintes normas:

10.1.1 Lei nº 14.790, de 29 de dezembro 2023.

10.1.2 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.3 Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023.

10.1.4 Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024.

À ILUSTRE SUBSECRETARIA DE AÇÃO SANCIONADORA DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ref.: Processo SEI nº 19995.003164/2025-28
Decisão nº 25/2025
Ofício SEI nº 72451/2025/MF

GAMEWIZ BRASIL LTDA (“GAMEWIZ BRASIL”, “Recorrente”), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua procuradora signatária, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.784/1999, na Lei nº 14.790/2023 e na Portaria SPA/MF nº 1.233 de 2024, em face da **Decisão nº 25/2025**, proferida por esta douta Subsecretaria de Ação Sancionadora, que aplicou sanção pecuniária à Recorrente, pelos fundamentos fáticos e jurídicos aduzidos a seguir.

Nos termos do art. 26 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, pugna-se que o presente recurso seja recebido e processado **com efeito suspensivo**, de modo a suspender a eficácia da decisão recorrida até o julgamento definitivo do recurso administrativo.

A concessão do efeito suspensivo revela-se necessária e adequada diante das consequências jurídicas imediatas decorrentes da incidência do art. 23 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024. Isso porque a Recorrente, no exercício do direito de defesa, apresenta confissão expressa e delimitada quanto à falha pontual apurada, o que, na ausência de efeito suspensivo, pode ensejar a exigibilidade do recolhimento da multa no prazo de trinta dias, ainda que a base de cálculo e a dosimetria da penalidade estejam diretamente impugnadas no presente recurso.

Tal cenário implica risco concreto de pagamento antecipado de penalidade potencialmente superestimada, com posterior dificuldade de reversão prática, o que esvazia a utilidade do contraditório administrativo e compromete a racionalidade do regime recursal previsto na Portaria SPA/MF nº 1.233/2024. A produção imediata dos efeitos da decisão, nesse contexto, antecipa consequências patrimoniais antes da apreciação das teses recursais, pertinentes à redução substancial do valor da multa.

Registre-se, ademais, que a Recorrente atuou de forma colaborativa ao longo de todo o procedimento administrativo, promoveu a reparação integral do dano identificado e **não apresenta qualquer risco regulatório atual ou situação de reiteração da conduta**, circunstâncias que afastam a necessidade de eficácia imediata da sanção como instrumento de tutela preventiva.

Por todo o exposto, pleiteia-se que o presente recurso seja recebido e processado com a concessão do efeito suspensivo, bem como que seja reconsiderada a respeitável decisão proferida nos autos. Subsidiariamente, em caso de não haver reconsideração da decisão, requer-se que os autos sejam encaminhados ao Exmo. Sr. Secretário de Prêmios e Apostas para decisão, nos termos do § 2º do art. 21 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2025.

SOPHIA GUIMARÃES F. DA SILVA
OAB/DF nº 71.849

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Ref.: Processo SEI nº 19995.003164/2025-28
Decisão nº 25/2025
Ofício SEI nº 72451/2025/MF

I. BREVE HISTÓRICO DA TRAMITAÇÃO

O presente Processo Administrativo Sancionador teve origem em procedimento de fiscalização instaurado no âmbito da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, a partir de representação formulada por apostadora usuária de plataforma “fogo777”, uma das marcas exploradas por GAMEWIZ BRASIL.

Em 07/04/2025, a douta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas notificou a ora Recorrente por meio do Ofício SEI nº 18905/2025/MF, apontando indícios de desconformidade relacionados à funcionalidade de autoexclusão e ao cumprimento das diretrizes de Jogo Responsável previstas na Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, com referência específica à marca “fogo777”.

Em 16/04/2025, em resposta tempestiva à fiscalização, a GAMEWIZ BRASIL apresentou manifestação detalhada, na qual demonstrou **(i)** a exclusão da apostadora envolvida, bem como o reconhecimento de falha pontual; **(ii)** a devolução integral do saldo existente na conta da apostadora; e **(iii)** os fluxos internos adotados para o atendimento de pedidos de autoexclusão. Essa primeira resposta foi acompanhada de documentação comprobatória e de informações técnicas sobre os mecanismos sistêmicos então em funcionamento.

No curso da fiscalização, o procedimento foi instruído, entre outros elementos, pelas Notas Técnicas SEI nº 1148/2025/MF e nº 1309/2025/MF, que analisaram tanto a representação individual quanto aspectos gerais da política de Jogo Responsável mantida pela operadora, culminando na recomendação de instauração de Processo Administrativo Sancionador.

Instaurado o rito sancionador com fundamento no art. 2º, inciso VIII, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, a GAMEWIZ BRASIL foi notificada para a apresentação de defesa administrativa.

Em 04/09/2025, já em contexto formal de contraditório e ampla defesa, esta Recorrente apresentou defesa substancialmente ampliada em relação à manifestação na fase fiscalizatória, com ampliação do acervo documental, aprofundamento da descrição dos sistemas de Jogo Responsável, exposição das medidas corretivas adotadas e enfrentamento específico dos fundamentos da autuação.

Após a análise da defesa apresentada, em 10/12/2025, sobreveio a Decisão nº 25/2025. Eis o seu dispositivo:

Mediante ao exposto, em face do descumprimento de normas legais e regulamentares cujo cumprimento cabe ao órgão administrativo competente fiscalizar, infração prevista no inciso VII do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e no Inciso VIII do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sugere-se a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 997.730,00 (novecentos e noventa e sete mil e setecentos e trinta reais), definida com base no inciso II do art. 41 da Lei nº 14.790/2023, que corresponde ao patamar mínimo previsto em lei de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre a diferença do produto da arrecadação projetada para o exercício de 2025, deduzidas as importâncias previstas no art. 30, incisos III, IV e V, da Lei nº 13.756, de 2018, extraído do "fluxo de caixa projetado - exercício 2025" (56097797).

À vista da decisão, inaugurou-se a fase recursal, por meio da qual se examinam os fundamentos que embasaram a determinação da penalidade e os critérios de dosimetria utilizados.

II. TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi encaminhada à Recorrente por meio de correspondência eletrônica com confirmação de recebimento em **11/12/2025**, data que marca o termo inicial para a contagem do prazo recursal, nos termos do art. 13, §5º, inciso I, alínea "b", da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.

Nos termos do art. 13, caput e §§ 2º e 3º, da referida Portaria, o prazo para a interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Realizada a exclusão do dia 11/12/2025, o prazo iniciou-se em 12/12/2025, com término em 21/12/2025. Ocorre que o dia 21/12/2025 recaiu em um **domingo**, razão pela qual,

nos termos do art. 13, §4º, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, o vencimento do prazo é automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, **22/12/2025**.

Assim, o presente recurso é manifestamente tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo legal, observadas integralmente as regras de contagem previstas na Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.

III. DA DECISÃO RECORRIDA

No capítulo “Fundamentação e Análise”, a Decisão nº 25/2015 concluiu que a falha na autoexclusão ocorrida em janeiro de 2025 constitui descumprimento substancial das normas de Jogo Responsável. Assim, rejeitou a argumentação da defesa, segundo a qual todas as provas indicavam uma falha pontual, com repercussões devidamente controladas.

Conforme demonstrado, no intervalo entre o primeiro pedido de encerramento da conta e a efetiva exclusão, a apostadora [REDACTED] teria sofrido um prejuízo financeiro quantificado em R\$ 8.765,00 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais). A douta Subsecretaria de Ação Sancionadora entendeu que a ausência de ressarcimento espontâneo desse montante inviabiliza o reconhecimento de atuação suficiente para mitigar as consequências do dano.

No exame das circunstâncias do caso concreto, apontou-se como elemento agravante o fato de a empresa, embora ciente do ato lesivo, não ter promovido a reparação do prejuízo ao apostador, circunstância considerada relevante para a dosimetria. A conduta passa, então, a ser valorada negativamente, atribuindo-se à sanção caráter repressivo e pedagógico.

Quanto à quantificação da penalidade, a multa foi fixada no patamar de 0,1%, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 14.790/2023. Adotou-se como base de cálculo, *in verbis*: “a diferença do produto da arrecadação projetada para o exercício de 2025, deduzidas as importâncias previstas no art. 30, incisos III, IV e V, da Lei nº 13.756, de 2018, extraído do ‘fluxo de caixa projetado - exercício 2025’ (56097797)”.

A respeitável decisão consolida a responsabilização administrativa da Recorrente mediante a combinação de três eixos: **(i)** a rejeição da caracterização da falha como episódio pontual e controlado; **(ii)** a valoração negativa da ausência de ressarcimento imediato como circunstância

agravante; e **(iii)** a adoção de projeção econômica, datada de agosto de 2024, como base para a quantificação da multa, ainda que aplicada no patamar mínimo legal. É sobre esses fundamentos, tal como articulados no bloco de “Fundamentação e Análise”, que o presente recurso administrativo se debruça.

IV. DAS RAZÕES PARA REFORMA

As razões recursais concentram-se, assim, em três eixos centrais: **(a)** a superveniência da reparação integral do dano, acompanhada de confissão expressa e delimitada, com reflexos diretos sobre a materialidade da circunstância agravante e sobre a incidência das atenuantes legais; **(b)** a impropriedade da base de cálculo extraída de projeção econômica pretérita e dissociada da execução real do exercício de 2025; e **(c)** a ausência de repercussão concreta das atenuantes reconhecidas na quantificação final da penalidade.

IV.a. Da reparação superveniente do dano e da confissão expressa no prazo recursal: o afastamento da circunstância agravante e a incidência do art. 23 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024

A r. decisão recorrida atribuiu peso decisivo, para fins de dosimetria, à alegada ausência de reparação do prejuízo financeiro suportado pela apostadora [REDACTED] no montante de R\$ 8.765,00 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais), qualificando tal circunstância como agravante nos termos do art. 30, §5º, II, “b”, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024. No entanto, esse fundamento não se sustenta diante de **fatos supervenientes** ocorridos antes do trânsito em julgado da decisão administrativa, os quais serão devidamente apresentados nesta fase recursal.

Em **18/09/2025**, a Recorrente firmou um acordo extrajudicial com a referida apostadora, no âmbito do Processo nº [REDACTED], que tramitava na 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI – Pinheiros/SP. Por meio desse instrumento, GAMEWIZ BRASIL, assumiu o compromisso de pagar o valor total de [REDACTED] montante estipulado pelas partes como suficiente para a reparação dos **danos materiais e morais** (vide Doc. 01). O acordo foi homologado pelo Juízo (vide Doc. 02) e, porquanto

comprovado o seu fiel cumprimento (vide Doc. 03), determinou-se a baixa do Processo nº [REDACTED].

Esse fato superveniente desconstitui o suporte fático sobre o qual se apoiava a alegada circunstância agravante. Mais do que isso, por ocasião deste recurso administrativo, a Recorrente apresenta sua **confissão expressa, delimitada e qualificada** quanto à falha pontual no funcionamento do mecanismo de autoexclusão perante a referida usuária, no mês de janeiro de 2025. A presente manifestação se enquadra na hipótese do art. 23 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024 cumulado ao art. 30, §6º, III, da mesma portaria. Senão vejamos:

Art. 23. O interessado que, no prazo recursal, reconhecer expressamente o cometimento do ilícito administrativo **fará jus à atenuante prevista no art. 30, § 6º, inciso III.**

§ 1º Na hipótese do caput, o recolhimento do valor da multa aplicada deverá ser feito no prazo de trinta dias, contados da data de apresentação do reconhecimento do ilícito nos autos.

§ 2º O não pagamento do valor da multa atenuada no prazo de trinta dias restaura a exigência da cobrança do valor integral da multa aplicada.

Art. 30. (*omissis*)

§ 6º Consideram-se circunstâncias atenuantes, passíveis de redução das penalidades de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 29 **em até 50% (cinquenta por cento):**

I - a primariedade do infrator;

II - a boa-fé do infrator;

III - o reconhecimento da prática ilícita pelo infrator;

IV - o reduzido dano a apostadores ou terceiros; e

V - a adoção de providências pelo infrator para minimizar ou reparar de imediato os efeitos do dano.

Que fique claro: esse reconhecimento não significa admitir ineficácia sistêmica nem relativizar os avanços do programa de Jogo Responsável da empresa; pelo contrário, a confissão reflete uma postura colaborativa nesse caso específico, acompanhada da reparação do dano.

Impõe-se o afastamento da circunstância agravante e, ato contínuo, o reconhecimento da atenuante prevista no art. 30, §6º, inciso III, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, com a consequente incidência da redução percentual prevista na norma. Como se verá adiante, essa circunstância comporta consideração cumulativa com as demais atenuantes aplicáveis.

IV.b. Da impropriedade da base de cálculo adotada para a quantificação da multa

A multa foi fixada no valor de R\$ 997.730,00 (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta reais), correspondente ao patamar mínimo legal de 0,1%, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.790/2023, calculada sobre a diferença do produto da arrecadação projetada para o exercício de 2025, deduzidas as importâncias previstas no art. 30, incisos III, IV e V, da Lei nº 13.756, de 2018. Por sua vez, a referência de arrecadação advém do Anexo (vide SEI 56097797), em cuja capa se lê: “Relatório de Procedimentos Previamente Acordados sobre Fluxo de Caixa e Demonstrações Contábeis Projetados”.

Segundo assenta a decisão recorrida, o referido anexo **estimou** o montante de R\$ [REDACTED] como expectativa de *Gross Gaming Revenue* (GGR) anual da Recorrente. Tal projeção, contudo, foi elaborada em **agosto de 2024** durante o processo de autorização, em momento anterior à vivência das operações à luz do ônus regulatório.

Conforme atesta “GAMEWIZ BRASIL LTDA - Demonstração Financeira Intermediária de 30/11/2025” (vide Doc. 05), o GGR efetivamente apurado e contabilizado pela GAMEWIZ BRASIL no exercício em curso totalizou **R\$ [REDACTED]**

[REDACTED] Trata-se do balanço contábil formalmente documentado, subscrito por profissional habilitado e apto a refletir, com precisão, a capacidade econômica da Recorrente no período considerado.

Preservando-se, por deferência metodológica, o critério aritmético da r. decisão recorrida, a substituição do *input* projetivo pelo valor efetivamente apurado conduz a um resultado substancialmente distinto de quantificação da multa-base.

Nessas condições, considerando o GGR acumulado até novembro de 2025, requer-se o ajuste da base de cálculo para **R\$ 843.949.620,41** (oitocentos e quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos).¹

Por conseguinte, mantido o percentual mínimo legal de **0,1%**, pleiteia-se que a multa-base seja de **R\$ 843.949,62** (oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), quantia que deve servir de ponto de partida para a incidência das circunstâncias atenuantes examinadas no tópico a seguir.

¹ O montante resultou de uma mímica do cálculo utilizado pela SPA/MF para aplicar a multa, considerando como base de cálculo o valor real do exercício de 2025 nos termos supramencionados.

IV.c. Da incidência das circunstâncias atenuantes com repercussão vinculante à dosimetria, para a redução percentual da multa

Além disso, é necessário reavaliar a dosimetria para que ela seja aderente à própria fundamentação da autoridade sancionadora. Isso porque a Decisão nº 25/2025 reconhece explicitamente a aplicação de circunstâncias atenuantes previstas no art. 30, §6º, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, porém não lhes atribuiu qualquer repercussão concreta na quantificação da pena. Transcreve-se, a seguir, parte pertinente da fundamentação, mantidos os destaques do texto original:

30. Além disso, os atenuantes e agravantes previstos nos incisos II-b do § 5º e I e III do § 6º do art. 30 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, devem ser considerados (citado in verbis):

Art. 30 (...)

§ 5º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - quando o infrator comete a infração:

a) mediante fraude ou dissimulação;

b) deixando de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, tendo conhecimento do ato lesivo; e (grifamos)

c) aproveitando-se da condição cultural, social ou econômica da vítima.

III - quando o cometimento da infração produza ou possa produzir os seguintes efeitos:

a) indisciplina sistemática no mercado de apostas na modalidade de quota fixa em relação às normas e às regulamentações do Ministério da Fazenda;

b) violação a direitos de crianças e adolescentes; e

c) dano coletivo considerável a apostadores ou terceiros.

§ 6º Consideram-se circunstâncias atenuantes, passíveis de redução das penalidades de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 29 em até 50% (cinquenta por cento):

I - a primariedade do infrator;

II - a boa-fé do infrator;

III - o reconhecimento da prática ilícita pelo infrator; (grifamos)

IV - o reduzido dano a apostadores ou terceiros; e

V - a adoção de providências pelo infrator para minimizar ou reparar de imediato os efeitos do dano.

31. Desta forma, em observância **ao princípio da legalidade e à necessária proporcionalidade**, a penalidade visa não apenas a reprimir a conduta irregular, mas também **a prevenir futuras violações e a garantir a integridade do mercado regulado de apostas**. A sanção deve, ainda, considerar os aspectos atenuantes observados, bem como o agravante de que a empresa, tendo conhecimento do ato lesivo, não agiu para reparar o dano causado ao resultapostador; para garantir que a imposição da penalidade assegure a efetividade da fiscalização e a dissuasão de condutas semelhantes. (grifos no original)

Como se vê, o parágrafo 30 da r. decisão consiste na reprodução integral tanto das hipóteses de agravamento do § 5º, quanto das atenuantes elencadas no § 6º do art. 30 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024. Grifa, inclusive, os incisos relativos à boa-fé do infrator e ao reconhecimento da prática ilícita. Em seguida, o parágrafo 31 assenta que “[A] sanção deve considerar os aspectos atenuantes observados”, ao mesmo tempo em que ressalta “o agravante de que a empresa, tendo conhecimento do ato lesivo, não agiu para reparar o dano causado ao apostador”.

O trecho evidencia uma assimetria nessa etapa final da dosimetria. Enquanto a agravante prevista no art. 30, §5º, II, “b”, foi utilizada como elemento de reforço da função pedagógica da multa, as circunstâncias atenuantes, embora expressamente mencionadas, **não produziram qualquer efeito redutor**, sob nenhum percentual, a despeito de a norma autorizar, de forma clara, a redução da penalidade em até 50%.

Cumprido afastar, desde logo, eventual leitura segundo a qual as circunstâncias atenuantes já teriam sido consideradas pela simples fixação da multa no patamar mínimo de 0,1%, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.790/2023. **A escolha do percentual mínimo legal constitui etapa distinta da dosimetria**, relacionada à definição do limite abstrato da sanção, e **não se confunde** com a aplicação das atenuantes previstas no art. 30, §6º, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, as quais operam sobre a penalidade já quantificada. Admitir que a incidência do piso legal absorve, por si só, os efeitos das atenuantes implicaria esvaziar o regime de redução percentual pretendido pela Portaria, tornando-o inaplicável justamente nos casos de estipulação do patamar mínimo.

No caso dos autos, a **boa-fé do agente operador** (circunstância do art. 30, § 6º, II) se evidencia pela atuação cooperativa ao longo de todo o procedimento, pela prestação tempestiva de informações, pela produção documental consistente e pela adoção de medidas corretivas voltadas à prevenção de novas ocorrências, circunstâncias que afastam qualquer leitura de resistência, dissimulação ou descaso regulatório.

Além disso, a Recorrente apresentou, em sede recursal, **confissão expressa e delimitada** quanto à falha pontual ocorrida no sistema de autoexclusão no mês de janeiro de 2025, atraindo a incidência do art. 30, §6º, III, conjugado ao art. 23 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024. Trata-se de reconhecimento qualificado, circunscrito aos fatos apurados e

acompanhado de documentação comprobatória e de demonstração das providências adotadas para a correção e o aperfeiçoamento dos fluxos internos.

No que se refere à **extensão do dano**, o próprio conjunto probatório dos autos demonstra que o prejuízo patrimonial apurado foi de R\$ 8.765,00 (danos materiais), restrito a uma única apostadora, em intervalo temporal delimitado e sem qualquer repercussão coletiva ou sistêmica. À luz do parâmetro normativo do art. 30, §6º, inciso IV, tal quadro se enquadra na noção de reduzido dano a apostadores ou terceiros, especialmente quando contrastado com as hipóteses de dano coletivo considerável previstas como agravantes no §5º do mesmo artigo.

A esse cenário soma-se a **adoção de providências concretas para reparar o dano**, nos termos do art. 30, §6º, inciso V. Em 18/09/2025, a Recorrente celebrou acordo extrajudicial com a apostadora, no valor de R\$ [REDACTED]. O montante contemplou a compensação por danos morais, e a celebração do instrumento culminou na extinção do processo judicial então em curso. Como já arguido no tópico IV.a, o fato superveniente, anterior ao trânsito em julgado da decisão administrativa, esvazia o pressuposto fático para a incidência da agravante e reforça a necessidade de revisão da dosimetria.

Embora o art. 30, § 6º, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024 não estabeleça frações matemáticas específicas para cada circunstância atenuante, o critério trifásico da dosimetria pressupõe que tais elementos produzam **efeitos uniformes e cumulativos** sobre a penalidade-base. Na ausência de critério explícito na regulamentação do setor, mostra-se legítima a adoção do parâmetro fracionário de **redução de ⅙ (um sexto) por atenuante**, inspirado na técnica consagrada do direito penal para a individualização da pena e enquanto critério de racionalização, apto a conferir previsibilidade à quantificação da sanção.

Como se reiterou ao longo deste tópico, restam configuradas quatro circunstâncias atenuantes, a saber: **(i)** a boa-fé da Recorrente; **(ii)** o reconhecimento da prática ilícita; **(iii)** o reduzido dano a apostadores ou terceiros; e **(iv)** a adoção de providências para reparar ou mitigar os efeitos do dano.

A aplicação cumulativa das reduções de ⅙ perante o total de quatro atenuantes conduziria, em abstrato, a uma diminuição ligeiramente superior² ao limite percentual máximo admitido pela

² Caso se aplicassem, de forma cumulativa, as reduções fracionárias de ⅙ para cada uma das quatro circunstâncias atenuantes sem a incidência do limite normativo, o fator redutor global seria de aproximadamente **51,77%** e culminaria na multa final de R\$ 407.018,91 (quatrocentos e sete mil, dezoito reais e noventa e um centavos).

norma de regência. Como o próprio art. 30, § 6º, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024 estabelece que a redução das penalidades fica limitada a 50%, os efeitos das atenuantes devem se limitar a esse teto, sem ultrapassá-lo.

Nessas condições, partindo-se da multa-base fixada em R\$ 843.949,62, a aplicação do redutor legal máximo de 50% leva à **cominação da multa final de R\$ 421.974,81** (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, GAMEWIZ BRASIL, respeitosamente, requer:

- a) o recebimento do presente recurso administrativo com efeito suspensivo, nos termos do art. 26 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024;
- b) a reconsideração da decisão recorrida em prol da revisão da dosimetria da penalidade, acolhendo os fatos e fundamentos aduzidos;
- c) subsidiariamente, na hipótese de improcedência do pedido de reconsideração, que a autoridade competente de segunda instância conheça o presente recurso administrativo e lhe dê provimento, para reformar a Decisão nº 25/2025 com a revisão integral da dosimetria;
- d) a ciência e a valoração positiva sobre o fato superveniente, quanto à reparação integral do dano à apostadora M.A.S por meio de acordo extrajudicial celebrado em 18/09/2025 e já devidamente cumprido;
- e) a revisão da base de cálculo da multa mediante a substituição da projeção econômica utilizada na decisão recorrida pelos dados consolidados no documento “GAMEWIZ BRASIL LTDA - Demonstração Financeira Intermediária de 30/11/2025”, ora anexado, com o ajuste da base de cálculo para o valor de R\$ 843.949.620,41;
- f) a definição da multa-base no valor de R\$ 843.949,62, observando-se o patamar mínimo legal de 0,1% sobre a base de cálculo;
- g) a aplicação das circunstâncias atenuantes demonstradas ao longo do presente recurso, mediante reduções sucessivas de 1/6, respeitando-se o teto máximo de redução de 50%

previsto no art. 30, § 6º, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, e a fixação do valor final da multa em R\$ 421.974,81 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos);

- h) alternativamente, na hipótese de não acolhimento integral dos pedidos anteriores, que a instância recursal avalie o caso à luz dos fatos supervenientes, com critérios de quantificação guiados por proporcionalidade e razoabilidade, e aderentes aos dados econômicos reais do período analisado.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2025.

SOPHIA GUIMARÃES F. DA SILVA
OAB/DF nº 71.849

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, **GAMEWIZ BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.195.099/0001-89, com sede na [REDACTED]

representada por seu(s) representante(s) legal(is), Sra. ADRIANA FERREIRA SOARES DE ANDRADE, [REDACTED];
de representante legal, doravante denominada **GAMEWIZ BRASIL LTDA.**;

e, de outro, [REDACTED]
[REDACTED] filho de seu
procurador, **Sr. RAUL KIYOSHI DOI DE LIMA**, OAB 416.481/SP.

conjuntamente denominados “PARTES” e, individualmente, “PARTE”, resolvem celebrar o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL** (“Acordo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem como objeto a composição amigável de qualquer controvérsia relacionada à participação da Sra. [REDACTED] na plataforma da **GAMEWIZ BRASIL LTDA**, empresa autorizada a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme as Portarias SPA/MF nº 464, e nº 465, ambas de 10 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

- 2.1. A fim de encerrar de forma definitiva e irreversível qualquer controvérsia relacionada à relação jurídica entre as PARTES a **GAMEWIZ BRASIL LTDA**, compromete-se a pagar à [REDACTED] em caráter excepcional, único, irrevogável e irretratável, o valor total de R\$ [REDACTED] em parcela única, a ser depositada na conta indicada pelo procurador da [REDACTED]
Sr. RAUL KIYOSHI, sendo os dados da conta registrados a seguir:

Instituição financeira:	[REDACTED]
Pagamento	
Agência:	[REDACTED]
Número	[REDACTED]
Chave	[REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente
Para verificar as assinaturas vá ao site
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [REDACTED]
Para conferir o original, acesse o site http://[REDACTED]

2.2. A transferência dos valores ocorrerá até 72 horas após a disponibilização da sentença homologatória no processo judicial de nº [REDACTED] em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, no estado de São Paulo.

2.3. Realizada a transferência pela **GAMEWIZ BRASIL LTDA.**, passa a ser de inteira responsabilidade do Sr. [REDACTED] titular da conta indicada, a transferência dos valores do acordo [REDACTED] deduzidos seus honorários nos termos acordados com a [REDACTED] sem qualquer influência da **GAMEWIZ BRASIL LTDA.**

2.4. O não pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda no prazo e na forma convencionados sujeitará a **GAMEWIZ BRASIL LTDA.** ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total ajustado, além de atualização monetária com base no índice IPCA e incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1. Com o pagamento referido na Cláusula 2.1 deste acordo, a [REDACTED] confere à **GAMEWIZ BRASIL LTDA.**, bem como a seus sócios, diretores, prepostos, funcionários, contratados, sucessores e empresas do mesmo grupo econômico, a quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e sob qualquer fundamento, seja judicial ou extrajudicial, em relação aos fatos que motivaram a presente composição.

CLÁUSULA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

4.1. A [REDACTED] compromete-se a manter absoluto sigilo sobre a existência, o conteúdo e os termos do presente Acordo, bem como sobre os fatos que lhe deram origem, considerando como confidenciais todas as informações trocadas entre as partes — por escrito, verbalmente, eletronicamente ou por qualquer outro meio — que estejam relacionadas à negociação, à disputa ou à execução deste instrumento. Esse dever de confidencialidade abrange, entre outros, os valores acordados, condições de pagamento, informações pessoais, alegações, documentos, mensagens, capturas de tela, contratos, propostas, rascunhos e quaisquer tratativas ou discussões preliminares.

4.2. [REDACTED] concorda expressamente em não divulgar, comentar, mencionar ou fazer referência à existência deste Acordo, ao seu conteúdo ou aos fatos que o originaram, em qualquer meio físico ou digital, incluindo, mas não se limitando a redes

sociais, plataformas digitais, aplicativos de mensagens, blogs, entrevistas, publicações ou qualquer outro canal de comunicação pública ou privada.

4.3. A [REDACTED] obriga-se a (i) manter a confidencialidade das Informações Confidenciais, abstendo-se de revelá-las, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, salvo mediante autorização expressa e prévia da outra PARTE; (ii) utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente para os fins relacionados à negociação e eventual celebração de acordo entre as PARTES, sendo vedada qualquer utilização diversa; e (iii) adotar todas as medidas razoáveis, técnicas e administrativas, compatíveis com a natureza das informações, para garantir a integridade, confidencialidade e proteção das Informações Confidenciais, inclusive por meio de seus prepostos, empregados, assessores ou terceiros sob sua responsabilidade.

4.4. Qualquer divulgação sobre a existência ou o conteúdo deste Acordo somente poderá ocorrer mediante decisão judicial, ocasião em que a PARTE obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre a decisão, fornecendo-lhe cópia integral da ordem judicial.

4.5. A violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas pela **Sra. MIRELE ARAÚJO** implicará na obrigação de pagar à **GAMEWIZ BRASIL LTDA.** multa de natureza não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, comprovadamente decorrentes da violação, incluindo lucros cessantes e danos à imagem.

4.6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão válidas e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As PARTES subscreventes possuem plenos poderes e capacidade, nos termos da lei, para celebrar, firmar e formalizar o presente contrato, bem como para cumprir integralmente suas obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária e outras eventualmente necessárias para a sua celebração.

5.2. O contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://esaj.tjse.jus.br>.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [REDACTED] e [REDACTED].
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjse.jus.br>.

6.1. O presente Acordo não implica, sob nenhuma hipótese, reconhecimento de culpa, confissão, novação de obrigações ou renúncia a quaisquer direitos por qualquer das PARTES.

6.2. Quaisquer notificações ou comunicações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pelas PARTES, reputando-se recebidas na data do respectivo comprovante de entrega.

6.3. A tolerância ou o não exercício de qualquer um dos direitos ora conferidos por este contrato a uma das PARTES não implicará sua renúncia ao direito de exercê-lo.

6.4. A eventual declaração de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças deste contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que deverão ser integralmente cumpridas, obrigando-se as PARTES a emendar seus melhores esforços para obter os mesmos efeitos da avença que tenha sido anulada ou se tornado ineficaz.

6.5. Este contrato constitui até a presente data o entendimento integral das PARTES subscreventes quanto ao ACORDO EXTRAJUDICIAL, as quais concordam que este registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das PARTES quanto a estas, substituindo integralmente quaisquer outros documentos, memorandos e comunicações de qualquer espécie previamente trocados ou assinados entre as PARTES.

6.6. O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título e somente poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de seus termos e/ou condições, mediante documento escrito assinado pelas PARTES.

6.7. O presente contrato terá validade e vigência até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURAS

7.1. A assinatura será feita eletronicamente por meios que atendem às especificações de Assinaturas Eletrônicas Avançadas, conforme definição da Lei 14.063/2020, que as PARTES declaram considerar válidas e suficientes para todos os efeitos, reconhecendo as assinaturas eletrônicas postas eletronicamente a este documento como tão eficazes quanto assinaturas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a Circunscrição da Grande São Paulo como o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, bem como para assegurar o

Este documento foi assinado digitalmente por [REDACTED]
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.tst.jus.br/portal/verificacao>
Este documento é cópia do original, assinado por [REDACTED] e [REDACTED] em 14/05/2025 às 14:55:00. O site <http://www.tst.jus.br/portal/verificacao> permite a verificação da autenticidade do documento.
Assinatura digitalizada por [REDACTED]

exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

São Paulo/SP, 18/09/2025

Página de assinaturas do Acordo Extrajudicial entre **GAMEWIZ BRASIL LTDA.** e [REDACTED]
[REDACTED] seu procurador, **Sr. RAUL KIYOSHI** firmado em 18 de setembro de 2025

PARTES:

[REDACTED]

GAMEWIZ BRASIL LTDA.

CNPJ nº 56.195.099/0001-89

[REDACTED]

[REDACTED]

RAUL KIYOSHI DOI DE LIMA.

OAB 416.481/SP

À ILUSTRE SUBSECRETARIA DE AÇÃO SANCIONADORA DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ref.: Processo SEI nº 19995.003164/2025-28
Decisão não numerada (Documento SEI nº 56670205)
Ofício SEI nº 574/2026/MF

GAMEWIZ BRASIL LTDA (“GAMEWIZ BRASIL”, “Recorrente”), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua procuradora signatária, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999, em face da Decisão não numerada (Documento SEI nº 56670205), assinada por esta douta Subsecretaria de Ação Sancionadora em 06/01/2025.

A referida decisão de reconsideração converteu a pena de multa anteriormente aplicada em sanção de advertência. Destaca-se o seguinte trecho da parte dispositiva:

“Diante do exposto, CONHEÇO o recurso administrativo e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para REFORMAR a Decisão nº 25/2025 (55146553), nos seguintes termos:

Reconhecer o acordo extrajudicial celebrado entre a GAMEWIZ BRASIL LTDA e o apostador como fato superveniente relevante, o qual afasta a circunstância agravante previamente apontada na referida Decisão, destacando que: o acordo foi homologado judicialmente em 22/09/2025, pelo Juiz André Tukio Ogata; o pagamento integral foi realizado em 23/09/2025; e houve reparação plena dos danos materiais e morais, com quitação ampla.

Readequar a sanção aplicada, substituindo a penalidade de multa pela SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.790/2023, c/c art. 29, inciso I, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024” (grifos acrescidos)

Pela presente via, GAMEWIZ BRASIL, ora Recorrente, manifesta ciência e concordância com o teor da decisão de reconsideração que converteu a pena de multa em advertência, ao passo que manifesta desistência do recurso administrativo interposto sob o nº 19995.014189/2025-57.

O desinteresse na continuidade do processo decorre do fato de a decisão de reconsideração ter contemplado o pleito da Recorrente, fulminando a pretensão de prosseguimento.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, **(i)** o recebimento e a homologação da desistência do recurso apresentado em 22/12/2025 (Doc. SEI nº 5643652, por peticionamento intercorrente); e **(ii)** o arquivamento do referido recurso, com a devida baixa nas instâncias internas, mantendo-se hígida a decisão de reconsideração que substituiu a multa por advertência.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SOPHIA GUIMARAES FRANCO DA SILVA

Data: 16/01/2026 11:23:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOPHIA GUIMARÃES F. DA SILVA

OAB/DF nº 71.849